Jordao, Levy Maria
Historia da real casa de Santo Antonio

HISTORIA

DA

REAL CASA DE SANTO ANTONIO

PELOS VEREADORES

DR. LEVY MARIA JORDÃO

E

JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES CORRÊA

LISBOA
IMPRENSA UNIÃO-TYPOGRAPHICA
rua dos Calafates, 113

1857

HISTORIA

DA

REAL CASA DE SANTO ANTONIO

PELOS VEREADORES

DR. LEVY MARIA JORDÃO

E

JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES CORRÊA

LISBOA
IMPRENSA UNIÃO-TYPOGRAPHICA
rua dos Calafates, 113

1857

Á

CAMARA MUNICIPAL

DE LISBOA

Os Auctores

Ha quasi um anno apresentaram os auctores desta memoria á Camara Municipal um relatorio sobre a Casa de S. Antonio; a primeira parte do trabalho, consagrada á historia desse estabelecimento, saíu muito imperfeita; e como não havia de ser assim? Só deixará de relevar essas imperfeições, quem desconhecer as difficuldades com que elles tiveram a luctar.

Não encontrando obra alguma especial, impressa ou manuscripta, sobre a Casa de S. Antonio, cuja origem era para todos obscura, foi sua primeira idéa recorrer ao archivo de S. Antonio; mas desanimados ficaram quando o reverendo Thesoureiro lhes declarou nada existir alli que os podesse ellucidar por ter desapparecido o car-

torio (1). Perdida esta esperança tentaram descobrir no precioso archivo do municipio documentos, que, juntos ás noticias espalhadas pelas diversas chronicas, lhes podessem subministar alguns subsidios: era improbo o trabalho, porque na falta de indices regulares e exactos, tinham a percorrer centos de volumes e milhares de documentos; não se pouparam a elle; mas como a urgencia do negocio exigia a apresentação do relatorio em curto espaço de tempo, tiveram que satisfazer-se com o pouco que haviam colhido, e que todavia já lançava alguma luz sobre uma casa tão notavel.

Encarregados agora pela Camara de novos trabalhos sobre o mesmo assumpto, os membros da commissão, tendo por curiosidade continuado aquellas investigações historicas, entenderam dever aproveitar a occasião para refundir o primitivo estudo, corrigindo-o e addicionando-o, com o titulo de *Historia da Real Casa de Santo Antonio.*

Agradecidos á Camara Municipal de Lisboa, que tanto

(1) Quando escrevemos o mesmo a pag. 12 do nosso *Relatorio*, não nos referimos só a archivo *anterior ao terremoto*, como parece ter entendido o Exm.º Presidente da Camara na carta publicada em o n.º 2955 da *Nação;* tinhamos fallado ao reverendo Thesoureiro no archivo, esperando encontrar em documentos, embora *posteriores*, alguma noticia sobre a Casa. A resposta do Thesoureiro mostrou a experiencia não ser exacta; não só porque depois de publicado o *Relatorio* achámos em S. Antonio as bullas originaes concedidas á Casa, e que são *anteriores* ao terremoto, mas tambem porque em documentos *posteriores*, de alguns dos quaes nos servimos nesta memoria, encontrámos noticias que desejavamos.

As nossas palavras não tem a significação que lhes deu o Exm.º Presidente, e tambem dellas se não deduz que quizessemos attribuir áquelle ecclesiastico o desapparecimento (em que nunca acreditámos) do archivo de S. Antonio.

interesse tem mostrado por aquelle estabelecimento, e que ordenou a impressão desta memoria, não podiam deixar de lhe dedicar este trabalho, que se ainda não sahe perfeito, servirá ao menos de base para ulteriores estudos de pessoas mais competentes.

HISTORIA

DA

REAL CASA DE SANTO ANTONIO

CAPITULO I

Origem e fundação da Casa de S. Antonio — sua restauração no tempo de El-Rei D. Manoel — e reconstrucção depois do terremoto.

A epocha precisa da fundação da casa de S. Antonio (conhecida a principio pelo nome de *S. Antoninho*) não é muito certa, nem sobre ella encontramos noticia ou documento algum positivo; é porém indubitavel que foi levantada logo nos principios do seculo XV pela cidade e Camara de Lisboa, cuja devoção para com o Santo era extrema, escolhendo-se para esse fim o proprio local aonde elle vira a luz do dia no espaço entre a porta principal da sé e o *arco de ferro* (1).

A prova irrecusavel do que affirmamos é a bulla *Sedes Apostolica licet* de 9 das kalendas de fevereiro de 1433, que declarou a Igreja de S. Antonio isempta da jurisdicção do Ordinario de Lisboa; pois n'esse curioso documento diz o Papa Eugenio IV que concedia o privilegio a pedido da Camara e cidade Lisboa, que a tinha construido em memoria do Thaumaturgo portuguez (2).

(1) D. Rodrigo da Cunha *Hist. Ecclesiastica de Lisboa* Part. 2.ª cap. 33 n.º 1 — A porta ou arco de ferro era uma das portas da cidade, correspondente ou quasi fronteira á principal da Sé, e sobre ella existia a antiquissima capella da Senhora da Consolação. Fr. Appollinario da Conceição *Demonstração Historica da Igreja dos Martyres* p. 184.
(2) Vide documento n.º 1.

E' provavel que a construcção fosse recente; mas que em 1431, isto é, dois annos antes da expedição da bulla, já a Igreja estava prompta, é facto igualmente averiguado, pois n'ella existia na capella do lado direito uma inscripção, declarando que os ossos da mãe de S. Antonio para ali tinham sido mudados do convento de S. Vicente de Fora n'esse anno de 1431 pelo Bispo D. João de Viseu, fundador dos Loios (3). A inscripção que o terremoto destruio foi todavia conservada pelo Licenceado Jorge Cardoso no seu *Agiologio* (4), e é a seguinte:

HIC SITUM EST
CADAVER MATRIS D. ANTONII,
QUI IN EADEM DOMO FUIT IN LUCEM EDITUS,
QUA NUNC URBIS COMITIA GERUNTUR. FUIT HUC TRANSLATUM STUDIO
D. JOANNIS VISENSIS EPISCOPUS
ANNO DNI N. JESU CHRISTI 1431.

Na falta da bulla e da inscripção seria ainda indisputavel o testemunho que resulta do contracto celebrado pela Duqueza de Borgonha com a Camara a 18 de novembro de 1471, para esta estabelecer na sua Igreja uma missa por alma do Infante D. Fernando (5).

Já se deixa ver que sem fundamento algum attribuio João Baptista de Castro a fundação da casa a D. João II e D. Manoel, e que não é tão fraco, como elle suppunha, o testemunho d'aquelle Alvaro que na historia manuscripta da conquista de Tanger affirmava ter D. Affonso V dado á casa de S. Antonio umas portas de bronze que de lá trouxera (6). Se este curioso investigador das nossas antiguidades

(3) Posteriormente, e em razão da humidade do lugar, foram collocados os ossos em uma arca de pedra embebida na parede da mesma capella, do lado da Epistola, e coberta com uma cortina. Cardoso *Agiologio* tom. 3 p. 675 seg. — Que a mãe de S. Antonio esteve sepultada primeiro no convento de S. Vicente de Fóra, consta tambem expressamente do Liv. 1.º fol. 36 v.º do *Provimento da saude* no Archivo da Camara. — O Bispo D. João a quem nos referimos no texto, é o celebre Mestre João Vicente, natural de Lisboa, que tendo sido medico de El-Rei D. João I., e physico mór do reino, foi depois Bispo de Lamego, e de Viseu.

(4) Tom. 3 p. 675 e seg.

(5) Arch. da Camara, Liv. I de Contractos fl. 7 e seg.

(6) Barbosa *Biblioth. Lusitana* tom. 4 p. 10; Castro, *Mappa de Portugal* (Lisboa 1763) tom. 3 p. 352. — J. Baptista de Castro attribuindo a fundação a D. Manoel, cita uma inscripção que diz ter copiado do manuscripto de Antonio Coelho Gasco: para se conhecer logo ao primeiro aspecto a sua falsidade basta notar que dá a abertura da Igreja no tempo d'*esse* monarcha em 1554 por occasião do nascimento de *seu* filho o Principe D. Sebastião!

tivesse noticia d'aquelles documentos, não duvidaria da existencia da Igreja anteriormente áquelles Monarchas, e veria apenas uma reconstrucção na obra realisada no tempo d'elles.

Parece que o primitivo templo era pouco importante, e que com o andar dos tempos se fôra deteriorando; estas circumstancias moveram D. João II a contribuir para a cidade levantar n'esse local consagrado pelo nascimento do Santo, e sempre tido na maior veneração pelo povo de Lisboa, um monumento mais grandioso á sua memoria; mas como distrahido porventura pelos negocios do Estado, não pôde em vida realisar o seu intento, no testamento com que falleceu em Alvor a 25 de outubro de 1495 destinou para esse fim a somma de 1000 justos de ouro (7).

D. Manoel encarregado da execução do testamento de seu primo, e movido de igual devoção, não se limitou a satisfazer a vontade do Monarcha defuncto; concorreu com o proprio cabedal para tornar mais sumptuosa a capella da Camara de Lisboa, a qual reconhecida á mão poderosa que a coadjuvára fez collocar na porta principal do edificio uma inscripção, que ainda hoje indicaria a iniciativa dos dois Monarchas n'uma obra tão piedosa, se o fatal terremoto de 1755 a não tivera consumido (8). Não sabemos positivamente o anno em que foi concluida a obra, mas de uma carta escripta de Evora a 5 julho 1509 vê-se que n'esse anno já devia estar adiantada por que D. Manoel pediu á Camara instasse com Ruy Mendes para concluir o *retabolo* que lhe fora encommendado (9).

O corpo da Igreja e o tecto era riquissimo, e notavel principalmente pelos formosos embutidos de pedras (10); mas esta riquesa, como se achava ao tempo do terremoto, não era da reedificação de D. Manoel, antes é certo que as obras que realçaram a belleza do templo são dos principios de seculo XVIII, pois da Consulta do Senado de 19 de junho 1722 se vê que deviam ter começado tres annos antes (11). Para

(7) Isto é, 600$000 reis, pois cada justo valia 600 rs. Vide Memor. de Fr. Joaquim de S. Agostinho nas de *Litteratura* da Academia tom. 1 p. 369. — O testamento de D. João II vem no tom. 2. das provas da *Historia Genealogica* de D. Antonio Caetano de Souza. p. 167 e seg.

(8) Damião de Goes *Chron. de D. Manoel* Part. 4.ª cap. 85; J. Cardoso *Agiologio* tom. 3 p. 775; Souz. *Hist. Genealog.* tom. 3 p. 138; Castro, loc. cit. p. 350 etc.

(9) Vide documento n.º 2.

(10) Castro, loc. cit.

(11) Vide documento n.º 3.

dar uma idéa do que n'ellas se gastou (tudo procedido de esmolas, como declara a mesma Consulta) bastará notar que no relatorio publicado em 1728 pelo Vereador Desembargador José Soares de Azevedo, Provedor de S. Antonio, se diz ter-se gasto até junho do anno antecedente a quantia de 32:133$000, e n'esse de 1728 a de 3:718$320 (12); e ainda em 1734 se pagaram mais algumas verbas de despeza que haviam ficado em divida, como se vê do relatorio de 1735 do Vereador Desembargador João Gomes da Silva, Provedor da Casa (13).

Tantos esforços empregados para enriquecer a Igreja do Santo foram inutilisados em breve pelo fatal terremoto do 1.º novembro de 1755 ,que a reduzio a um montão de ruinas, escapando apenas a imagem preciosa do Santo a qual ainda hoje admiramos no altar mór da Igreja.

Apesar desta catastrophe (feito na Igreja um sufficiente commodo para o exercicio provisorio dos officios divinos (14)), a devoção do povo de Lisboa, as esmolas de toda a parte do reino, a regia munificencia, e a actividade do Senado e da administração, concorreram á porfia para levantar das cinzas dentro em 30 annos a nova Igreja que hoje vemos, e que foi benta com toda a solemnidade, seguida de missa cantada com assistencia do Senado no dia 15 de maio de 1787 (15). Foram abertos os seus alicerces a 25 d'agosto de 1757, sendo Presidente do Senado Paulo de Carvalho, irmão do Marquez de Pombal.

Toda a obra, como do Senado, foi delineada e dirigida pelo seu architecto o Major Matheus Vicente (16); nella se gastáram valiosas sommas superiores a 300:000 crusados, como dizia em 1 d'outubro

(12) E' raro este papel que comprehende 4 paginas de impressão, e foi impresso em 1728 em Lisboa occidental na officina de Manoel Fernandes da Costa, Impressor do S. Officio com o seguinte titulo: *Relaçam das Missas que se mandaram dizer, e se disserão na Real Casa do glorioso S. Antonio nesta Corte e Cidade Lisboa Oriental, e despezas que nella se fizerão* etc.

(13) E' impresso na mesma officina em 1735 com o titulo de *Relação da receyta, e despeza pertencente a esta Real Casa do glorioso S. Antonio* etc. — E' igualmente raro, mas de ambos possue um exemplar um dos membros da Commissão.

(14) Castro, loc. cit.

(15) Arch. da Camara, *Repertorio do Senado* tom. 3. fl. 55 v.

(16) Foi despachado architecto do Senado por D. de de de 17

de 1813 o Procurador da casa Francisco Monteiro Pinto na representação que forma o segundo documento junto á Consulta do Senado de 16 dezembro de 1813 (17), e só a pintura, sem incluir o painel do pincel de Pedro Alexandrino montou a 3:332$000 (18). Sobre o merito artistico da obra variam as opiniões; Adriano Balbino, *Ensaio Estatistico sobre Portugal* tem-n'a como famosa (19), mas Cyrillo Volkmar Machado, um dos nossos bons architetos, e auctoridade por certo mais competente, entende o contrario, exprimindo-se pela seguinte fórma em uma de suas memorias: «Não podem ás vezes os « artistas fazer o que entendem e desejam, porque os donos das obras « não querem despender, mas *n'aquella* não poderia allegar-se essa « desculpa, nem se póde entender a razão por que tendo Matheus Vi- « cente *carregado de ornamentos superfluos* a fachada da Igreja, e « mesmo o lado della pela parte exterior, *fez tam pouco caso da cu- « pula que mais parece o mirante de uma quinta*, que o zimborio de « uma Igreja, quando todos sabem que as cupulas, quando as ha, são « as peças mais importantes dos edificios, e aonde os melhores archi- « tetos tem posto todo o seu saber (20). Não temos duvida em preferir esta opinião á de Balbi, e nisso seguirmos o exemplo de Luiz Duarte Villela da Silva nas *Observações criticas* que publicou sobre alguns pontos da obra do sabio francez (21).

Tem a Igreja quatro grandes paineis de Pedro Alexandrino, que foi para Portugal, o que o seu contemporaneo Rhode era para a Prussia. O Conde da Raczyuski, curioso nestas materias, teve occasião de os observar, e nas suas cartas sobre as artes em Portugal confessa não serem superiores á maior parte das producções daquelle pintor: *Dans cette église on voit quatre grands tableaux de Pedro Alexandrino, qui ne sont pas supérieurs á la plupart de ses productions. Je suis trés fatigué de voir des Pedro Alexandrino* (22).

(17) Arch. da Camara. — Liv. 15 de Reg. de consultas do Principe D. João fl 68 e seg.
(18) Arch. da Cam. — *Repertorio do Senado* tom. 3 fl. 44.
(19) Paris 1822 tom. 2 p. 172.
(20) *Memorias* (Lisboa 1823) p. 190.
(21) Em Lisboa 1828. p. 46
(22) *Les Artes em Portugal, Lettres* (Pariz 1846) p. 522.

CAPITULO II

Privilegios concedidos á Real Casa de S. Antonio pelos Summos Pontifices — ataques, que soffreram da parte do Ordinario, repellidos pelo Poder civil — Confirmação dos seus privilegios, e concessão de outros, pelos Reis de Portugal.

Uma Casa tão notavel merecia ser enobrecida com grandes privilegios, e graças; a Sancta Sé Apostolica lh'os concedeo annuindo ás representações da cidade e da Camara.

O primeiro e mais importante delles deve-o á Santidade de Eugenio IV. Pela bulla *Sedes Apostolica licet* de 9 das kalendas de fevereiro de 1433, expedida no terceiro anno do seu pontificado, ficou a Igreja de S. Antonio *immediatamente* sujeita á Santa Sé, *e isempta da jurisdicção ordinaria de todo e qualquer prelado*, sem reconhecer outro superior ecclesiastico além do successor de S. Pedro (1). Bastaria a concessão de semelhante privilegio, confirmado no seculo seguinte pelo Cardeal D. Henrique, Legado *a latere* do S. Padre Gregorio XIII, no breve ou rescripto de 29 de julho de 1552, para motivar da parte da Camara de Lisboa o seu eterno reconhecimento a Sé Apostolica (2).

(1) Vide Docum. n.º 1 — A Igreja das Chagas desta cidade, que foi aberta em 1542, e serve de parochia aos maritimos, tem um privilegio tambem importante, posto que inferior ao de S. Antonio, pois é *annexa* a S. João de Latrão em Roma. — Lima *Geographia historica* (Lisboa 1736) tomo I p. 172.

(2) Este rescripto e a bulla de Eugenio IV foram impressos em Lisboa em 1844 em portuguez na Imprensa Nacional, sendo a traducção anthenticada por Luiz Duarte, notario apostolico — Vide Docum. n.º

Esta isempção mais de uma vez foi disputada pelo Ordinario de Lisboa, que tentava exercer jurisdicção na Casa e capellães de S. Antonio; até que D. João IV para evitar mais duvidas mandou em 1640 que no templo se levantasse um padrão com o resumo das graças e privilegios concedidos, e sua confirmação (3). Apesar disto repetiram-se os ataques, mas o Senado soube sempre defender-se, encontrando o mais decidido apoio na Corôa portugueza.

Assim quando em 1647 levou por esse motivo um recurso á Corôa, teve favoravel decisão por sentença de 11 de dezembro de 1647, confirmada pelo assento tomado no Desembargo do Paço a 20 de julho de 1648 (4). Semelhantemente quando em 16 de julho de 1664 foi a enterrar naquella Igreja o Dr. Pedro Luiz Sanches Bayena, vereador que fôra do Senado, estando o capellão da Casa de cruz alçada para receber o cadaver, os capellães da Sé (que já por ciume de jurisdicção se haviam recusado a acompanhal-o) tentaram de repente, e com grande escandalo e indecencia, entrar de cruz tambem alçada no templo; mas não o conseguiram, e foram repremidos em consequencia da consulta do Senado de 24 de julho de 1664 (5). Em fim, e omittindo factos mais remotos, quando, no tempo de D. João V, o Ordinario de Lisboa tentou nova invasão, não querendo consentir a collegiada que lá se ia estabelecer, e chegando a intimar censuras aos capellães do côro, foi essa invasão repellida pela sentença da Relação de 27 de julho de 1730 (6).

O 2.º privilegio, que foi concedido por Clemente X em breve de 23 de dezembro de 1675, dirigido ao Arcebispo de Calcedonia, nuncio neste reino, consiste em se poder celebrar missa na Igreja uma hora antes da aurora, e uma hora depois do meio dia (7).

Estas graças permanentes (8) foram confirmadas pelo S. Padre Pio VI

(3) Assim o declara expressamente o Senado na Consulta de 24 julho 1646, dirigida a D. Affonso VI — Arch. da Cam. Liv. 3.º desse Monarcha fl. 36 seg.

(4) Repertorio á Ordenação v.º *Casa da Misericordia* nota (d) J. Justino de Andrade *Collecção de Legislação* vol. de 1648-1656 p. 11.

(5) Consulta do Senado de 24 julho 1664, referida na nota 3.ª

(6) Arch. da Camara — Liv. 9 de Consultas de D. João V a 288 seg.

(7) Vem encorporado este breve na bulla de Pio VI de que adiante fallamos no texto.

(8) Permanentes, dizemos, porque outras foram concedidas algumas vezes por motivos especiaes, v. g. as indulgencias cujo breve foi remettido á Camara por D. João III na C. Reg. de 15 de julho 1551 existente no archivo, Liv. 5.º desse rei a fol. 34.

no breve de 19 de fevereiro de 1782, que obteve o Regio Placet da Sr.ª D. Maria I sendo secretario de Estado o Visconde de Villa Nova da Cerveira; e tanta consideração tem sempre merecido aos nossos Monarchas estas e outras regalias, dispensadas pela piedade dos Summos Pontifices á Casa de S. Antonio, que o Sr. D. João IV, ainda Principe Regente, lhe confirmou e houve por confirmados todos os seus privilegios pelo Alv. de 2 de novembro de 1811.

Alem destas graças, muitas outras foram concedidas á confraria do Santo, que existia nesta Igreja, por bullas dos Papas Eugenio, Xisto, Bonifacio, Nicolao, Urbano, Gregorio, Alexandre, e Paulo IV, das quaes por agora nos não faremos cargo, não tractando em especial dessa confraria.

Terminando este capitulo não devemos esquecer um privilegio concedido á Casa por Philippe III em Alv. de 3 de outubro 1624, pelo qual determinou que o rendimento della se cobrasse e arrecadasse como o da Real Fazenda, tornando-lhe extensivo o privilegio de que gozava a Camara para a cobrança da arrecadação da Fazenda da cidade (9).

(9) Vide documento n.º 4.

CAPITULO III

BENS E RENDIMENTOS.

Dotação da Casa pelo Senado — sobejos dos morgados de S. Antonio — juros reaes, e ordinarias do erario — apolices do mesmo — rendas e foros — esmolas — rendimento actual — alfaias, vasos, sagrados etc.

Os bens e rendimentos certos da casa de S. Antonio reduziam-se no seculo XV á dotação que recebia do Senado, dotação que não era diminuta, pois na referida bulla *Sedes Apostolica* em que se concede o privilegio da isempção, declara Eugenio IV ter o povo e a Camara de Lisboa fundado e dotado a capella com rendas *bastantes* para a sustentação do culto e seus ministros: *Capellam prope locum prædictum honorifice construi erigique fecerunt, necnon* PLURIBUS REDDITIBUS ET BONIS *pro presbyteris et clericis ibidem Altissimo servituris* etc. (1). Se o terremoto, e as diversas vicissitudes por que teem passado os archivos da municipalidade não houvessem destruido tantos documentos, poderiamos ainda hoje saber ao certo o montante dessa dotação, de que apenas temos noticia, posto que indisputavel, por aquella bulla. Mas por um documento já deste seculo, que é um mappa dos rendimentos, feito pelo Procurador da Casa, podemos conhecer exactamente que ella ainda então recebia do Senado annualmente a quantia de 2:501$850 distribuida pela forma seguinte (2):

(1) Documento n.º 6.
(2) Vide documento n.º 6

1.º addições no real d'agoa da carne......	1:016$000
2.º addições na folha da fazenda da cidade...........	748$570
2.º ordinaria de 48 arrateis de cera (3)...	737$280
	2:501$850

E não era sómente com as quotas certas annuaes que o Senado contribuia para a dotação da Casa de S. Antonio, muitas vezes e em casos urgentes emprestava do seu cofre quantias de que ella carecia por qualquer motivo; assim por exemplo em maio de 1612, e por Assento de 12 desse mez, lhe emprestou *cem cruzados*, mandando passar mandado sobre o almoxarife Francisco Carvalho Portalim para os entregar ao Provedor ou Mordomo, o Licenciado Luiz Martins de Figueira (4).

Alem destas quantias que recebia do cofre do Senado, o rendimento annual da Casa compunha-se mais, como se ve do referido mappa; 1.º dos sobejos dos Morgados de S. Antonio, que lhe dava o mesmo Senado; 2.º de juros reaes e ordinarias do erario regio; 3.º de apolices do mesmo; 4.º de rendas; 5.º de fóros; 6.º de esmolas e mealheiros; de cada um dos quaes diremos alguma cousa (5).

1.º Os sobejos dos *morgados de S. Antonio* (de que no appendice 2.º fallamos mais extensamente) são as quantias que sobram do rendimento desses morgados (que a Camara administra), depois de satisfeitos os respectivos encargos que os oneram.

2.º Os *juros reaes*, que a Casa recebia do Estado importavam annualmente em 810$000, e eram impostos nas folhas da Alfandega grande, do Tabaco, das carnes, da portagem, nas sizas de Santarem, no almoxarifado da fructa, e nas sizas de Vizeu — *As ordinarias do Erario regio* eram de 20$000 annuaes em dinheiro pela folha das carnes, e 3 cantaros de azeite pelo preço do meio pela folha das Sete-Casas.

3.º *Apolices do Erario*, tinha uma do capital de 2:400$000 reis com juro de 6 por cento pago pelos Administradores do novo imposto.

(3) Sobre esta *ordinaria* de cêra veja-se o appendice 1.º a este capitulo.
(4) Arch. da Camara, Liv. 2.º original de Assentos fol 29 v.º — Este licenciado Luiz Martins de Figueira tinha sido juiz do civel da cidade, como se vê do Assento 20 dezembro 1610 a fol. 12 do mesmo livro.
(5) Documento n.º 5

4.º *As rendas* importavam em 276$000, a saber, 48$000 pelo armazem junto á Igreja, e construido com esta pelo Senado; 48$000 de uma barraca aonde estava o nicho de S. Antonio da Boa-Vista; 180$000 pelo juro de nove mil cruzados que pagava a casa de D. José de Menezes, e que se cobravam da Companhia do Alto Douro pelas apolices dadas em segurança.

5.º Os *foros* eram os seguintes: 3$000 reis na quinta de S. Antonio ou *Matto Maninho*, no sitio de Corroios, termo de Almada; 11 cantaros de azeite na quinta *do Anjo*, a S. Cornelio, pago pela casa de Calhariz; e 7$400 de um praso emphateusim encorporado na quinta *da Relação*, freguesia de S. Engracia.

6.º As *esmolas* foram n'outro tempo uma fonte de receita importante para a Igreja de S. Antonio; no tempo de D. João III calculavam-se annualmente em perto de 1:000$000, quantia de grande monta para aquella epocha (6); e tal augmento foi tendo este rendimento que antes do terremoto chegou a exceder a 8:000$000, a crermos o testemunho do P.e João Baptista de Castro (7)!

Eram cobradas em todo o reino, e assentadas pelos respectivos parochos em um livro especial, com o qual vinham os commissarios a Lisboa dar contas ao procurador geral da Casa (8): para a conservação destas esmolas concorreram principalmente os grandes privilegios concedidos aos *Mamposteiros* em varios diplomas regios (9); mas a diminuição e cessação delles fez com que as esmolas, reduzidas em 1820 a 800$000 reis annuaes pouco mais ou menos, não avultem hoje quasi nada.

Os rendimentos actuaes da Casa de S. Antonio, segundo a declaração feita pela Administração no orçamento datado de 28 de julho 1856 (10), são os que constam do mappa seguinte, que não é mais do que a parte da receita copiada do mesmo orçamento.

(6) Christovão Rodrigues de Oliveira *Summario* p. 52 e seg.
(7) *Mappa de Portugal* loc. cit. p. 353 — No tempo do P. Antonio Carvalho da Costa a importancia annual das esmolas orçava por 2:000$000; *Corographia Portugueza* tom. 3, p. 567.
(8) Carvalho *Corographia*, loc. cit.
(9) Alv. 2 novembro 1811. Port. do Governo do reino de 11 março, e Avis. 20 setembro 1813, Prov. 15 fevereiro 1815, e D. 23 maio 1822 etc.
(10) Veio impresso a p. 24 e 25 dos *Relatorios sobre a Casa de Santo Antonio* apresentados á Camara pelos authores desta memoria.

RECEITA.

Pelos juros de cinco por cento do capital de 19:091$400 réis, em padroes da Camara Municipal....................	954$570
Idem de 3 por cento do capital de 36:100$000 réis em inscripções da junta do Credito Publico.....................	1:083$000
Pela renda de um armazem no edificio da Igreja, e uma loja á Boa Vista...	90$000
Pela quota de titulos de divida fluctuante por 12 annos na razão por anno de...	417$600
Pela quota de titulos da dita divida por 3 annos na razão por anno de...	80$502
Pelos sobejos dos morgados de Santo Antonio, administrados pela Camara Municipal de Lisboa.......................	195$900
Pela receita eventual, como são, esmolas dos mealheiros e dos foreiros de Santo Antonio, calcula-se.................	40$000
Pelo foro de 11 cantaros de azeite, imposto no morgado dos Anjos ás Olarias que paga o Ex.mo Duque de Palmella, calculando-se o preço medio em cada anno.........	44$617
Por 3 cantaros de azeite, que paga a Camara Municipal como administradora do morgado instituido por Henrique da Silva, que o dito deixou para o altar de Nossa Senhora do O', preço medio em cada anno...............	12$507
Pelo foro da Quinta de Santo Antonio em Corroios termo da villa de Almada, e que não faz receita por se não ter podido cobrar por se ignorar o sitio certo.......... 3$000	
Pelo que paga o hospital de S. José, como administrador do hospital de S. Lazaro, quota procedente de um titulo de divida fluctuante no valor de 1:086$570 réis que o mesmo hospital devia á Real Casa de Santo Antonio...	54$328
Pela pensão de um titulo vitalicio que percebe pela repartição de fazenda do districto de Lisboa......................	12$540
Por 48 arrobas de cêra lavrada, que a Camara Municipal confere á Real Casa de Santo Antonio por decreto de 3 de março de 1810, calculada a 400 réis o arratel.........	614$400
Somma............................	3.599$964

Real Casa de Santo Antonio 28 de Julho de 1856.

O Provedor — *M. Sallustiano Damasceno Monteiro.*
O Escrivão — *João de Mattos Pinto.*

Tendo tractado dos bens e rendimentos de S. Antonio, não devemos esquecer as suas alfaias, vasos sagrados, etc. Para indicar a sua grandesa neste ponto bastará notar com o auctor da *Corographia* (11) que só de prata lavrada possuia a Igreja antes de 1755 mais de 36:000$000 tudo procedido de esmolas! mas cumpre tambem lembrar que mesmo depois do terremoto adquirio uma porção de prata consideravel, a qual pela invazão foi salva quasi toda pelos empregados, que a esconderam, levando apenas os Francezes para a casa da moeda 227 marcos, que felizmente escaparam, e foram mandados restituir á Igreja em 1815.

Entre as preciosidades que por varias vezes foram dadas a Casa, não podemos deixar de mencionar: — 1.º *o cofre de prata dourada* com um pedaço de casco, ainda com cabello do circilo, alcançado pelo Infante D. Pedro, filho de D. João I: — 2.º a *custodia de ouro* com um dedo do Santo, que da republica de Veneza a obteve em 1610 a Rainha D. Margarida d'Austria, mulher de Philippe III, e que ella mesma veio em pessoa trazer á Capella (12); esta peça porem foi furtada, segundo nos informam, no tempo da Sr.ª D. Maria I, a qual fez, posto que inutilmente, todas as diligencias para a rehaver e fazer restituir á Casa.

(11) Loc. cit.

(12) F. Miguel Pacheco no Epitome da vida do Santo p. 214 diz que era parte de um braço, que foi reunida a outra enviada de Venesa a D. Sebastião em 1570; mas Jorge Cardoso no *Agiologio* julga sem fundamento semelhante opinião.

APPENDICE 1.º

AO

CAPITULO III

Sobre as 48 arrobas de cêra.

O Senado querendo contribuir para o culto da Casa recorreo desde tempos antiquissimos, e de que não resta memoria no archivo, a um meio que, além de simples, não oneràva a Fazenda da Cidade. Entendeo que podia concorrer com 48 arrobas de cêra annualmente, e nas escripturas que fazia com os contractadores das suas rendas lhes começou a impor a cada um delles a clausula de darem á sua custa para S. Antonio uma *ordinaria* de certa porção de cera: estas diversas porções prefaziam reunidas o total das 48 arrobas, distribuidas pela fórma seguinte (13):

Contractos	Arrobas
Novas licenças	6
Cestaria	7
Barcas e tragamalho	5
Condemnações d'almotaceria	3 ½
Somma	21 ½

(13) Documento n.º 6

Contractos.	Arrobar.
Transporte.....	21 ½
Mialharia	1
Coimas do termo	« ½
Realete da Carne	4
Reaes d'agoa da carne	6
Marco dos navios	6
Ver-o-peso	5
Carros	4
	48

Mas depois que as rendas começaram a ser dadas de *administração* nos fins do seculo XVIII, entraram a cessar as ordinarias de cera, não se lembrando o Senado que a falta d'esse subsidio, continuado por tantos annos á Casa de S. Antonio, devia ser sensivel á mesma Casa, e esquecendo-se a Commissão admnistrativa de o sollicitar, como devia. O certo é que feita a conta ao preço da cera, deixada de receber desde aquella epocha até 1808, importava já em 16:888$965 rs.

O Procurador de S. Antonio viu então a necessidade de obviar ao desfalque que no culto causava a falta do pagamento: e com quanto a prestação da cera fosse realmente na sua origem uma *esmola*, e *verdadeira graça* do Senado (14) é certo que pelo tracto successivo no pagamento a obrigação de *imperfeita* passára a *perfeita*, e o Senado não duvidou um só instante em satisfazel-a; para o que, depois de feita a conta do debito, e decidindo a continuação da prestação, entendeu quanto ao passado, que era mais conveniente reduzir esse debito a um padrão com o juro de 3 por cento, e para esse fim dirigio a S. Magestade a Consulta de 22 de fevereiro 1809 a qual teve a seguinte resolução: *Escusado; para que não se formem capitaes de esmolas, por negligencia de procuradores, com vencimento de novos juros que tanto gravam a fazenda da cidade, e difficultariam o paga-*

(14) Como reconhecia o proprio Provedor e mais membros da Administração no requerimento feito ao Senado em 20 de julho 1808, que vem inserido no referido documento: *Ill.*^mo^ *Ex.*^mo^ *sr. Diz o Provedor* etc. *que conferindo V. Ex.*^a^ *a* GRAÇA *de* 48 *arrobas cera.. para o culto do mesmo Santo* etc.

mento dos antigos que se devem satisfazer pontualmente na forma das Reaes Ordens. Palacio do Governo 6 de Março de 1803, com tres rubricas dos Governadores do Reino.

Com isto se conformou o sr. D. João VI, sendo Principe Regente, quando por Decreto 3 de março 1810, passado no Rio de Janeiro, auctorisou o Senado para a continuaçã o da ordinaria de cera, e para o pagamento do atrasado em prestações annuaes conforme o permittissem as forças do cofre da cidade (15).

(15) Documento n.º 7

APPENDICE 2.º

AO

CAPITULO III

Sobre os morgados de S. Antonio.

Os morgados de S. Antonio instituidos, um pelo Vereador Dr. Henrique da Silva no testamento de 16 de fevereiro de 1607, approvado em 28 do mesmo mez e anno (16), outro pelo Vereador Desembargador Francisco da Fonseca Sinel em testamento feito e approvado a 8 julho 1695 (17), constituem uma excepção aos principios que dominam a materia de bens vinculados.

S. Antonio de Lisboa é o chamado em ambos elles, mas a administração confiada ao Presidente e Vereadores da Camara; tem certos encargos a cumprir pelos rendimentos dos respectivos bens, e os *sobejos* são applicados para o culto do Santo na sua Igreja. Nesta administração se conservou, e conserva a Camara, por que os Reis deste reino admittiram pela sua devoção para com o Santo que elle fosse chamado aos vinculos, o que ella os administrasse; e ainda modernamente o sr. D. João VI, Principe Regente, dispensou nas leis da amor-

(16) Arch. da Camara — Livro do testamento do Doutor Henrique da Silva fol. 1 seg.
(17) Ibid. — Livro do testamento do Desembargador Francisco da Fonseca Sinel ol. 23 seg.

tisação por Provisão 20 março 1812 a fim de continuarem a ser administrados pela Camara (18).

(18) Ibid. —Liv. 2.º de reg. de Decretos da sr.ª D. Maria I e do Principe Regente fol. 47 v.º — Vid. o documento n.º 8

CAPITULO IV

CULTO.

Ecclesiasticos e empregados primitivos da Igreja — instituição da collegiada, e sua extincção — capellas de obrigação da Casa — numero annual de missas — festividades — offertas ás Pessoas Reas na de S. Antonio — touradas pela mesma occasião — confraria do Santo — e instituição de uma cadeira de latim para os meninos da capella.

Não obstante apparecerem provas evidentes de que a cidade de Lisboa foi sempre sollicita em promover o culto da Igreja, antes do seculo XVIII não consta que ella tivesse como empregados *seus* mais do que um capellão com o vencimento annual de 120$000 réis, e um ermitão a que chamavam *hospitaleiro*, substituido em 1661 pelo *thesoureiro*, creado pouco tempo antes; é o que se infere claramente do Assento do Senado de 11 de maio 1661 (1), de Christovão Rodrigues de Oliveira (2), que escreveu no tempo de D. João III, e de Fr. Nicolau de Oliveira, religioso trinitario, contemporaneo de Filippe II (3).

Dissémos *empregados seus*, por que não contamos nesse numero os capellães de algumas capellas instituidas nesta Casa e a cargo da Camara, e *por ella* providas, como por exemplo a da Duqueza de Borgonha ou do Infante D. Fernando, e outras que adiante mencionamos.

No seculo XVIII porém teve o culto da Igreja um grande incre-

(1) Documento n.º 9
(2) *Summario*, loc. cit.
(3) *Livro das Grandesas de Lisboa* (Lisboa 1804.) pag. 268.

mento, para o qual contribuio tambem a piedade de El-Rei D. João v. A par de um *capellão mór* com 310$000 réis annuaes, a que andava annexa a qualidade de superintendente do côro (4), apparece um *côro* ou *collegiada*, cujos capellães a principio 19, variaram com o andar dos tempos, sendo no tempo do Procurador Francisco Monteiro Pinto os que constam do documento n.º 5, aonde vem indicados os respectivos ordenados, bem como os dos meninos da capella ordinarios e supra-numerarios (5). Este coro que começou em 1 de junho 1730, foi extincto em 21 outubro 1835 por simples decisão da Mesa de S. Antonio em attenção, segundo se disse, ás circumstancias a que nessa epocha se achavam reduzidos os fundos da Casa.

Havia alem disto, e ha, mais as capellas de obrigação, constantes da seguinte relação:

N.os	TENÇÕES	N.º DE MISSAS	ESMOLA DE CADA UMA	ESMOLA ANNUAL
1	Infante D. Fernando.........	90	250	22$500
2	Domingos Borges Mergulhão	80		20$000
3	D. Marianna Caldeira......	80		20$000
4	Thomé Pinheiro da Veiga..	120		30$000
5	D. Vicencia de Almeida....	48		12$000
6	P.e Manoel Favacho.........	80		20$000
7	Clemente Moutinho Ferrão	80		20$000
8 e 9	P.e Manoel Francisco Salgado	80		20$000
10	João da Costa Banhos......	80		20$000
11	Irmãos cidadãos vivos e defunctos	100		25$000
12	Confrades e bemfeitores da casa	80		20$000
	Total..			229$500

(4) Estes 310$000 rs. provinham de 30$000 para casas, 60$000 para mula, 20$000 para barrete e sobrepeliz, 60$000 pela capella dos irmãos cidadãos vivos e defunctos, e 30$000 pela superintendencia do côro — Castro *Mappa de Portugal* loc. cit. p. 352.

(5) Destes capellães eram tirados o presidente e regente do côro com a gratificação de 20$000 rs. cada um, o primeiro prioste e escrivão do mesmo côro com a de 50$000, e o segundo prioste com a de 2$500 — Castro loc. cit.

A indicação destas capellas é feita segundo a declaração apresentada á Camara pelo seu Exm.º Presidente e Provedor de S. Antonio, quando a Vereação pedio esclarecimentos a respeito dellas.

Além destas outras Capellas havia na Igreja das quaes nós não fazemos cargo por deverem ser cumpridas, não pelo Senado ou pela Camara, mas por outros individuos estranhos, como por exemplo a chamada do *Correio-mór* etc. Quem dellas desejar ter uma relação e noticia circumstanciada achal-a-ha no cartorio do Hospital de S. José desta cidade de fol. 344 a fol 357 do livro que tem por titulo — *S. Maria de Oeiras, e outras, N.º* 57.

O numero de missas avulsas que diariamente lá se diziam era immenso; de maio 1727 a maio 1728 foi de 19$992, de maio 1734 a maio do anno seguinte de 21$920 (6), e em outubro de 1813 calculava-as o Procurador da Casa Francisco Monteiro Pinto em 90 a 100 por dia na representação já alludida, e que constitue o segundo documento junto á Consulta do Senado de 16 de dezembro 1813 (7).

Faziam-se tambem na Igreja varias festividades, a principal das quaes era, e é ainda hoje, a de S. Antonio no dia 13 de junho, á qual e ás suas vesperas era costume assistir S. Magestade. Não podemos por esta occasião deixar de mencionar a usança antiquissima em que o Senado estava de presentear n'esses dias a El-Rei, e ás Pessoas Reaes com *ramalhetes* na vespera, e com *boles* e *medidas* no dia da funcção. O ceremonial da offerta dos ramalhetes, estabelecido no Assento do Senado de 14 junho 1670 era o seguinte: vindo El-Rei e a Familia Real a S. Antonio, o Provedor precedido do Meirinho, do Veador das obras, e dos Continuos ou *homens da Camara* que levavam os ramalhetes, chegava ao sitial, e depois de receber a offerta do Veador a apresentava de joelhos; não vindo El-Rei á Igreja era levada em prestito ao paço pelos Continuos descobertos e a pé, rompendo a marcha dous Alcaides tambem descobertos, seguidos dos seus Escrivães, e fechando a procissão o Juiz do crime do bairro da Sé (8). A offerta

(6) Vejam-se os já referidos relatorios publicados nesses annos pelos respectivos Provedores.
(7) Vide docum. n.º 6.
(8) Arch. da Camara-Assento do Senado de 14 de junho 1670 no Liv. 4 d'elles fl. 222 v.º

dos *pratos de bolos e medidas* no dia do Santo consta expressamente do Assento do Senado de 17 dezembro 1715 (9).

Era uso igualmente antiquissimo, como se vê da Consulta do Senado de 13 de julho 1656, fazer seguir esta festa religiosa de outra profana de *touros*, e tão arreigado estava este uso, que duvidando o Senado n'esse anno dar a *tourada* pelas grandes despezas que occasionava, entendeu consultar El-Rei a similhante respeito ponderando as suas razões; mas tal era a força d'esse costume que se vio obrigado a dal-a (10).

Uma das causas que concorreu para a pomposa sustentação do culto nos seculos passados foi a existencia de uma especie de *confraria de S. Antonio* de irmãos nobres, composta *exclusivamente* de *cidadãos vereadores*, a qual, decahindo progressivamente pela falta de zelo d'esses individuos, veio a desapparecer de todo depois do terremoto.

Não podemos descobrir a sua origem, mas a sua existencia já no tempo de El-Rei D. João III é-nos attestada por Christovão Rodrigues de Oliveira, guarda roupa do Arcebispo D. Fernando de Vasconcellos no *Summario* das Antiguidades de Lisboa (11), e confirmada com os livros de eleições (12).

Terminando este capitulo sobre o culto da Igreja, aproveitamos esta occasião para não deixar no esquecimento a instituição de *uma cadeira de latim* annexa à Igreja de S. Antonio para os *moços* da capella do Santo, os quaes se preparavam com esse estudo para de futuro po-

(9) Ibid. — Liv. 5.º oriental de Assentos fol. 164.

(10) Os touros eram em geral no Rocio, mas algumas vezes no Terreiro do Paço, por exemplo, em 1660, segundo se vê da Carta Regia de 21 julho (*Arch. da Cam.* Liv. 1.º de Affonso VI fol. 427), e em 1691, como se collige da Carta de 22 junho (*Ibid.* Liv. 12 de D. Pedro II fol. 190). No tempo de D. José começava a tourada ás 2 horas da tarde, segundo se deprehende do Aviso de 26 agosto 1752 (*Ibid.* Liv. 3.º de D. José fol. 133). — O mastro do centro da praça era pintado de *preto e branco, cores da cidade*, mas essa Carta Regia de 21 de junho 1691 prohibiu o uso do preto, não só no mastro, mas até nas capas dos toureiros deixando a côr, que devia substituil-o, ao arbitrio do Presidente, uma vez que não fosse a *verde*, por ser esta, junta com o branco, só propria das *festas reaes*!

(11) Pag. 52.

(12) Alem desta existia tambem na Casa em tempo de D. João III uma confraria da Senhora das Neves, composta do Governador e Casa do Civel, da qual nos dá tambem noticia o mesmo Christovão Rodrigues de Oliveira, mas veio igualmente a desapparecer.

derem alcançar a ordenação; concorria a Casa para ella com a despeza, quando pelo seu comportamento se tornavam dignos d'isso, e chegava muitas vezes o Senado a provel-os nas capellas vagas (13). Esta instituição, que ainda por muitos annos subsistiu n'este seculo, mas que desappareceu com outras muitas, foi de grande utilidade; e ainda hoje existem ecclesiasticos respeitaveis que alli receberam os primeiros elementos da educação sacerdotal, um dos quaes, se a memoria nos não falha, é o actual Reverendo Prior de Camarate.

(13) Carvalho *Corographia* loc. cit. p. 568.

CAPITULO V

DIREITO DO POVO, E CAMARA DE LISBOA NA CASA DE S. ANTONIO.

A casa de S. Antonio fundada e dotada pelo Povo e Camara de Lisboa é propriedade municipal. — Tem a Camara a sua administração por esse titulo, ou pelo de estabelecimento municipal, já pela antiga, já pela moderna legislação. — Monumentos que confirmam este direito. — É do padroadoda Camara e da protecção real.

A declaração expressa da bulla que concede á Igreja o privilegio de *isempto*, e o mais já desenvolvido no capitulo I, mostram que a Casa de S. Antonio foi *feita* e fundada á custa do povo de Lisboa com o fim de alli se prestar culto á memoria do Thaumaturgo portuguez; o capitulo III evidenceia mais que pelo mesmo povo, directamente por meio de esmolas, e indirectamente por subsidios fornecidos constantemente pela Camara ella tem sido sempre sustentada.

A Casa de S. Antonio pois é *propriedade* do povo de Lisboa, e como as propriedades ou bens pertencentes ao povo de um concelho são *bens municipaes* (1), segue-se que *é propriedade municipal do municipio de Lisboa*, destinada a perpetuar a memoria do Santo portuguez que no local da sua construcção vio a luz do dia; e sendo assim, tem a Camara municipal o direito de administração, que se deduz da sua propria natureza, que lhe era já conferido na legislação antiga, e que a moderna lhe reconhece no art.º 118 n.º 1, e mais lugares paralellos do Cod. Admin.

(1) Coelho da Rocha *Direito Civil*. § 87.

Monumento significativo desde seu direito seriam ainda hoje os antigos *Paços do Concelho contiguos á Capella e com interior communicação*, se o terremoto os não houvera destruido (2), privando-nos desse edificio, que a tantas recordações historicas juntava a de ser o local aonde o povo recebeu no dia 1.º de dezembro de 1640 das mãos do conde de Cantanhede, Presidente do Senado, a bandeira da cidade, que nesse dia consagrava em Lisboa a acclamação de D. João IV (3), e que quasi dois seculos antes fôra entregue alli mesmo a D. João I para ser arvorada nas muralhas de Ceuta.

Bem seguro estava já o antigo Senado deste direito tomando as providencias que temos referido e referiremos neste opusculo, e que por outra forma seriam inexplicaveis. Por isso quando em 1640 o Dr. Henrique da Silva lhe pediu um jazigo na capella da Senhora do O' em S. Antonio, elle como senhor e administrador da casa lh'o *concedeu* por despacho de 7 de fevereiro desse anno (4) ; e quando em consulta de 13 de setembro 1659 intercedeu a favor de Mathias Pinto Pinheiro, Prior de S. Pedro de Alfama (que fora capellão em S. Antonio), a fim de ser melhorado de Igreja por El-rei não duvidou escrever que a *administração* da Casa era TODA DO SENADO DA CAMARA (5) ; o mesmo dizia em 31 outubro 1808 o Contador geral em informação que vem junta ao documento n.º 6 ; *em abono da Real Casa de S. Antonio de quem o Exm.º Senado* TEM SIDO SEMPRE ADMINISTRADOR ; e o escrivão do assentamento na informação de 17 fevereiro 1809, que vem no mesmo documento : *Ill.mo e Ex.mo Sr. Para pagamento de* 16:888$965 rs. *que o Ex.mo Senado deve á Real Casa de S. Antonio de que* HE ADMINISTRADOR etc.

(2) Que a Casa da Camara era em S. Antonio, e ahi, esteve desde a reedificação do tempo de D. Manoel prova-se por duas cartas, existentes no archivo nos liv. 2.º e 4.º desse Rei, nas quaes recommenda que ella alem de grande, seja feita de abobada ; e manifesta-se igualmente de uma escriptura de 8 agosto 1523 na qual, aforando a cidade a João Fogaça uma travessa, que fôra serventia publica, *junto ao arco de ferro*, se declara que parte della *ficava por baixo do cartorio da Camara* (Liv. 2.º do Tombo da cidade fl. 2) Nesse local se conservou o Senado até 1753, abandonando então a Casa como se vê dos avisos de 18 de junho, e 11 de Julho desse anno, dirigidos ao marquez de Alegrete, seu presidente. Liv. original de Elrei D. José fl. 44 e 56.

(3) *Relação de tudo o que se passou na felice acclamação do mui alto e mui poderoso Rey D. João o IV.* etc. pelo Padre Nicolao da Maia (Lisboa 1641) p. 24.

(4) Arch. da Cam. Liv. 3 de Contractos fl. 100.

(5) Arch. da Cam. Liv. 3 de Affonso I fl. 67.3

Em fim em abono deste direito não fallam só os documentos, os proprios historiadores o reconhecem expressamente; entre elles apontaremos o padre Carvalho que na sua *Corographia portugueza* diz igualmente: *administrá tambem o Senado da Camara a Igreja de S. Antonio que está junto á Sé*, etc. (6)

A mesma segurança do seu direito tem tido as Camaras desde 1833 até hoje, posto que até certo ponto não apreciassem esta regalia como deviam); o que mostram os seus actos, alguns dos quaes apontaremos.

Em 14 de abril de 1834 nomeou uma commissão para inspecionar os negocios da Casa, a qual apresentou logo os seus trabalhos em 16 do mesmo mez e anno (7); o que renovou em 1856 nomeando outra que offereceu o seu relatorio, e um projecto de regulamento sob o titulo de *Relatorios sobre a Real Casa de S. Antonio e Merceiras do Alqueidão apresentados á Camara pelos Vereadores Dr. Levy Maria Jordão e José do Nascimento Gonçalves Correia* (8): em 1833 a pedido do padre Thesoureiro e Procurador mandou proceder á sua custa a obras nos telhados da Casa e mais reparos, por não haverem no cofre de S. Antonio fundos sufficientes (9); sempre até hoje tem constantemente nomeado as administrações da mesma Casa (10); e a cousas tão miudas tem algumas vezes descido a Camara nesta parte que até em 28 novembro 1834 deliberou sobre o emprestimo de uns paramentos pedidos pela Irmandade do SS.^mo^ de SS. Justa e Rufina (11).

Em fim não é só a Camara que tem estado conscia deste seu direito; a propria Administração e clero da Igreja a reconhece como *dona e senhora da Casa, e sua administradora*: é assim que o padre Thesoureiro em officios de 3 de março, 7 de agosto de 1837, 2 de junho

(6) Tom. 3 pag. 567.
(7) Docum. num. 10 e 11.
(8) Foram impressos em Lisboa em 1857 na Typographia da Revista Universal.
(9) Docum. num. 12 e 13.
(10) Docum. num. 10 e 14. — A actual administração, nomeada em agosto do corrente anno, é composta dos Vereadores:
Provedor, Joaquim Pereira da Costa.
Escrivão, Antonio Esteves de Carvalho.
Procurador, José Joaquim Alves Chaves.
Thesoureiro, Joaquim José Fernandes.
(11) Docum. num. 15.

de 1842, e 9 de julho 1843 lhe chamou *Igreja privativa da mesma Camara*, *edificio seu*, *e propriedade sua*, e o Procurador em officio de 20 de março de 1838 repete a mesma idéa chamando-lhe *Igreja do municipio*, *edificio seu*, etc. (12).

O direito de administraçao da Camara ainda se poderia demonstrar por outro principio considerando a Casa de S. Antonio, além de propriedade municipal, como *estabelecimento municipal*. Esta Casa a principio foi sustentada pelo povo e Senado de Lisboa, que a dotaram com sufficientes rendas para a manutenção do culto, *pluribus redditibus et bonis.... dotarunt* (13); foram conjunctamente concorrendo esmolas continuas desta cidade, e de todo o reino, e com ellas pôde a Casa ir adquirindo algum fundo; mas apesar disto sempre foi indispensavel a contribuição do Senado, motivo porque este, como fica dito, lhe estabeleceu a dotação annual, das 48 arrobas de cera, que tem continuado, e continua a satisfazer. Esta Casa pois que sempre foi sustentada pelos rendimentos da Camara, está tambem por este lado debaixo da administração della em vista do art. 118 n.º 2 do Cod. Adm. e mais logares parallellos.

Tendo até aqui demonstrado o direito que pelas leis civis tem o povo e a Camara de Lisboa na Casa de S. Antonio, não devemos esquecer outro que as leis canonicas lhe concedem, o do *padroado*.

Adquire-se este por varios titulos, entre elles a *fundação e dotação*, como é expresso em direito, especialmente no Concilio de Trento Sess. 14 cap. 12 *de reformat.*, e como o povo e Camara edificaram, fundaram e dotaram a Igreja, como testimunham o Papa Eugenio IV e outros Pontifices, por isso estes reconheceram á *Camara* esse direito conferindo-lhe a faculdade de nomear os ecclesiasticos necessarios para o serviço do culto, e administração de Sacramentos.

Os Reis deste reino tem reforçado e garantido este direito da Camara contra qualquer invasão, tomando tambem a Casa debaixo da sua especial *protecção* desde D. João II e D. Manoel; *e neste sentido* (e nelle sómente) se pode dizer que é tambem do Padroado Real, isto é, de protecção real, como a respeito de alguns conventos, que se cha-

(12) Docum. num. 16-20.
(13) Palavras da bulla no docum. n.º 1,

mavam Reaes sem serem do Regio Padroado, observou com bastante reflexão Fr. Jeronimo de Belem na Chronica Seraphica da Provincia dos Algarves, tractando do Convento de S. Francisco d'Evora (14).

(14) Fr. Jeronimo de Belem *Chronica da provincia dos Algarves* tom. 1 (Lisboa 1750) p. 45.

CAPITULO VI.

ADMINISTRAÇÃO DA CASA.

Composta de um Provedor, um Escrivão, um Procurador, e um Thesoureiro. Principios dominantes na sua organisação.

Assim como os diversos ramos de administração municipal estavam desde tempos remotissimos divididos em pelouros distribuidos a diversos Vereadores, o mesmo devia succeder com mais razão á Casa de S. Antonio; e com effeito assim foi, por que a administração della apparece confiada a uma commissão de quatro individuos *cidadãos Vereadores* com os titulos de *Provedor* ou *Mordomo*, *Escrivão*, *Procurador*, e *Thesoureiro*.

Não podemos descobrir o primitivo documento que creou e organisou a Commissão; o regulamento ou compromisso de 27 de março 1685 (1) servir-nos-hia de muito, mostrando os principios que o Senado estabelecêra para guiar a administração ou gerencia da Casa, se não tivera sido consumido pelo fogo na occasião do terremoto; sendo

(1) Dizemos compromisso ou *regulamento*, por que era com effeito um regulamento d'aquella Casa, e não um compromisso ou simples estatuto de Irmandade; é o que se deprehende dos documentos que hoje nos restam, e nem isso deve admirar por que a palavra *compromisso* algumas vezes apparece empregada n'essa accepção de regulamento de um estabelecimento; sirva de exemplo o que a Rainha D. Leonor deu no seculo XV ao Hospital das Caldas, e a que se chamava *compromisso* — J. I. Seixas Brandão *Memor. para servirem á historia das agoas thermaes da villa das Caldas da Rainha* (Lisboa 1781) introd. pag. V, VI, e XI.

bem para lamentar que nunca tivesse havido a lembrança de o fazer imprimir, por que algum exemplar impresso suppriria a falta que hoje sentimos do original, tanto mais que nem copia manuscripta d'elle se tem até hoje encontrado nas diversas livrarias ou archivos d'esta cidade, não obstante todas as diligencias.

Esta perda prova-se com o D. de 8 maio de 1759 do qual se vê ter sido incumbido o Vereador Manoel de Campos e Sousa de fazer o novo compromisso de que se necessitava *na falta do que existia, por se haver consumido no incendio subsequente ao terremoto do anno de* 1755 (2).

Apesar desta falta os documentos que nos restam mostram dominantes sempre desde a existencia da real Casa de S. Antonio os seguintes principios: — 1.º ser a commissão ou meza composta de Provedor, Escrivão, Procurador, e Thesoureiro, eleitos pelo Senado na casa da Cas mara — 2.º servirem os nomeados por espaço de um anno, e não poderem ser recondusidos — 3.º serem obrigados a dar contas ao Senado no fim da sua gerencia — 4.º não se estenderem as suas attribuiçõe- a nomear ou demittir empregados, e a crear ou supprimir lugares.

E' o que passamos a provar em relação a cada um d'elles em especial.

1.º

Ser a commissão ou meza composta de Provedor, Escrivão, Procurador, e Thesoureiro, eleitos pelo Senado na casa da Camara.

A existencia d'este principio fundamental da organisação da Casa de S. Antonio prova-se pelos seguintes documentos, dos quaes se vê que elle até existia no compromisso:

1.º pelos Assentos do Senado de 20 junho 1609, e 13 junho 1680 (3).

(2) Arch. da Camara Liv. 11 original de El-Rei D. José fol. 193 — Este documento mostra claramente o erro que escapou na impressão dos nossos *Relatorios sobre a Casa de S. Antonio* a pag. 6 aonde se diz: « *os primeiros que encontrou foi o compromisso* » quando se queria dizer que os Assentos de 1 junho 1693 e o Alv. 5 junho eram os primeiros documentos que *nessa occasião* se tinham encontrado sobre a organisação da casa, e n'elles alguns vestigios do Compromisso que se perdera.

(3) Docum. n.ºˢ 21 e 22.

2.º pelos Livros de termos de eleições de Provedor, e officiaes da mesa do glorioso S. Antonio (4).
3.º pelo Assento do Senado de 1 junho 1693 (5).
4.º pelo Alv. de 5 junho 1697, que confirmou este Assento (6).
5.º pela Consulta do Senado 19 junho 1722 (7).
6.º pelas nomeações constantes feitas pela Camara de 1834 até hoje (8).

Cumpre todavia notar que no governo do Marquez de Pombal e mesmo posteriormente, apparecem alguns, posto que raros, exemplos de Provedores nomeados *por Decreto* d'entre os Vereadores, mas isto não prova mais do que o arbitrio de governos absolutos, para os quaes o principio electivo que dominava na constituição da Administração, era nada, quando por qualquer motivo convinha que elle senão observasse.

2.º

Servirem os nomeados por espaço de um anno, e não poderem ser recondusidos.

Prova-se igualmente a existencia d'este principio na constituição da administração de S. Antonio com os seguintes fundamentos:

1.º pelos referidos Assentos do Senado de 20 junho 1609, e 13 junho 1680, e pelo de 11 junho 1618 (9).
2.º pela citada Consulta do Senado de 19 junho 1722.

Cumpre advertir que esta disposição tambem era do Compromisso ou regulamento, e só podia ser dispensada pelo Rei, tanto assim que entendendo o Senado n'esse anno de 1722 que convinha recondusir os membros da Administração, que então serviam, diz n'aquella consulta: *fazendo-se presente logo a V. Magestade o relatado para dispensar no capitulo do compromisso que encontra as reconduções.* Deste genero abundam os documentos, e muitos mais poderiamos citar.

(4) São tres os que restam no Archivo da Camarã (armario N divis. 2.ª) O primeiro comprehende as eleições de 1574 a 1656, o segundo as de 1728 a 1756, e o terceiro as de 1757 e 1758.
(5-7) Docum. n.ºs 3, 23, e 24.
(8-11) Docum. n.ºs 14, 21, 22, 25, 26, e 28.

3.º

Serem obrigados a dar contas ao Senado no fim da sua gerencia.

Esta obrigação da prestação das contas á Camara evidenceia-se:

1.º pelos Assentos do Senado de 21 Julho 1598, e 12 de novembro 1659 (10)

2.º pelo decreto d'el-Rei D. João IV de 11 de Novembro 1650 (11).

3.º pelo Aviso da Rainha D. Maria I de 15 Novembro 1785 (12).

Cumpre aqui notar que as administrações parece terem sido muitas vezes remissas em dar contas, chegando este seu proceder a motivar queixas da opinião publica; pelo menos assim o dá a entender D. João IV nesse Decreto quando diz: *por evitar queixas que me dizem ha no povo... será justo... ordenar o Senado aos officiaes de S. Antonio dem suas contas, porquanto de alguns annos a esta parte não se lhe tomárão, e não he menor a presumpção que o povo tem contra elles de não terem dado conta, e encommendo muito ao Senado proveja... com a exacção que negocio de tanta importancia requer.*

4.º

Não se estenderem as suas attribuições a nomear ou demittir empregados, e a crear ou supprimir lugares, o que pertencia á Camara.

Documentos irrecusaveis mostram ser esta attribuição do Senado, e não da Administração, e são alguns delles tanto mais apreciaveis, quanto por serem mais proximos á instituição da Casa devem reflectir o espirito genuino dos principios que presidião á sua organisação; são esses documentos os seguintes:

1.º o Assento de 1 Julho 1593 pelo qual a Camara *nomeou* capellão de S. Antonio a Jorge Farinha (13)

2.º a Carta de 7 Junho 1551, pela qual El-Rei D. João III, empenhado por seu irmão o Infante D. Luiz, *pedio* á Camara *nomeasse* ou antes *readmittisse* para organista da Egreja a Diogo Daramda (14).

(12-16) Docum. n.os 29 e 33

3.º o Assento do Senado de 11 Maio 1661, que *supprimio* por desnecessario o lugar de ermitão, visto estarem as suas funcções incluidas no cargo de thesoureiro que se havia creado (15).

4.º O requerimento do P. Antonio de Freitas, capellão mór de S. Antonio que, pedindo em 1708 se lhe dessem, como aos outros empregados do Senado, as propinas que estes tinhão em certos dias, diz : *pelo fundamento de Capellão-mór provido par carta do mesmo Senado* (16).

5.º o testemunho de Fr. Nicolau de Oliveira, religioso da ordem da Trindade, o qual escrevendo no seculo XVII e no tempo dos Philippes o seu livro das *Grandezas de Lisboa*, reimpreso em 1804, diz nelle a pag. 268, fallando da nomeações que erão feitas pelo Senado ; *prove mais um Capellão de Santo Antonio, e um Ermitão a que chamão Hospitaleiro* ; unicos lugares com effeito que nesse tempo havia na casa como já dissemos no capitulo 4.º

E que muito era que esse direito fosse do Senado, e este não o tivesse delegado na Commissão, quando elle reservava para si certos actos de administração de tão pouca importancia, v. g. escolher pregadores para as diversas festas de Igreja, como fez no Assento de 5 Janeiro de 1625 ? (17).

E' certo porem que posteriormente ao terremoto alguns abusos se introduzirão neste ponto, arrogando-se as Commissões ou Mezas esse direito que não tinhão, e de que usarão algumas vezes por um abuso que o Senado por outro ainda maior teve a paciencia de tolerar com notavel desleixo.

Nem isto admira se attendermos á tendencia que quasi sempre tiverão as antigas Administrações para considerarem a Casa como *cousa sua*, depois que ella chegou a adquirir certa importancia, a ponto de se recusarem até a prestar contas, o que muitas vezes obrigou a Autoridade Real a intervir, obrigando-as a isso, e recordando ao Senado o uso do seu direito, como succedeo no tempo d'El-Rei D. João IV,

(17) Por este Assento que existe no Liv. 2.º delles fol. 195 v. se mandou que todos os sabados de quaresma houvesse sermão, destribuido 1.º aos frades de S. Francisco da Cidade, o 2.º aos de S. Domingos, o 3.º aos de S. Agostinho, o 4.º aos do Carmo, o 5.º aos da Trindade, o 6.º aos Jesuitas, e o 7 aos de S. Francisco de Xabregas.

e da Rainha D. Maria I, segundo fica dito. Semelhante tendencia, e a lucta com a auctoridade do Senado, que as Mezas querião desconhecer, revelão-se a cada passo lendo com attenção esses poucos documentos que nos restão.

O Senado apesar da indifferença com que olhava este procedimento, que deveria ter sempre reprimido, algumas vezes quiz fazer valer a sua authoridade, e parece que em 1646 já tão esgotada estava a sua paciencia, que, procedendo todavia com estranhavel severidade e excesso, chegou a ponto de mandar metter na cadea a Administração que nesse anno fôra eleita.

Mas quando mesmo as nomeações feitas pelas Administrações depois do terremoto não fossem realmento um abuso, e se podessem justificar com o uso e costume, depois da publicação do actual codigo administrativo não poderião por que sendo a Casa de S. Antonio a propriedade e estabelecimento municipal a cargo da Camara, a esta pertence a nomeação dos respectivos empregados.

CAPITULO VII.

CONCLUSÃO.

De todo o exposto se tiram as seguintes conclusões :

1.º Que a Real casa de S. Antonio foi *fundada* pela cidade e Camara de Lisboa, e por ellas *dotada* com rendas para prestar culto áquelle Santo.

2.º Que a mesma casa é *propriedade* da cidade de Lisboa.

3.º Que por esses titulos de fundação e dotação tem a cidade e Camara de Lisboa o *padroado* da Igreja.

4.º Que a *administração* da Casa é toda da Camara, que a exerce por meio de uma commissão ou mesa que nomeia, e a quem *delega* para esse fim os necessarios poderes.

5.º Que os poderes d'essa commissão não se estendem, nem podem estender a mais do que aos actos de simples administração.

6.º Que a nomeação dos empregados da Casa é attribuição da Camara.

7.º Que essa commissão é pela sua natureza, e pela lei, obrigada a dar contas da sua gerencia á Camara.

DOCUMENTOS

N.º 1

Bulla de Eugenio IV

Eugenius Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Sedes apostolica licet omnium, et singulorum totius orbis Ecclesiarum, et locorum ecclesiasticorum principatum obtineat, illaque sibi disponente Domino subjecta, sint, ex ipsa tamen aliqua interdum sibi specialiter subdit, et a quorumlibet potestate subtrahens quibusdam illa libertatum honorumque prerogativis attolit, ut Sedis ejusdem suffulta presidiis votivi status, et ubertate solidentur, ac salubria in spiritualibus, et temporalibus suscipiant incrementa. Sane pro parte dilectorum filiorum *antianorum*, nec non *rectorum*, ac *communitatis* Civitatis Ulixbonensis nobis nuper exhibita petitio continebat, quod ipsi recensentes attentius, quod Omnipotens Dominus meritis gloriosi sui Confessoris sancti Antonii de Padua, qui in dicta Civitate ex notabilibus de quortum prosapia plerique supersunt natus, ac ejus tempore juventutis virtutibus directus extitit, *apud locum suae nativitatis* operari plurima misacula dignatus est, ut celebris inibi praedicti santi memoria sit, quandam *Capellam prope locum praedictum* honorifice *construi*, *erigique fecerunt*, *nec non pluribus redditibus*, *et bonis pro Presbiteris*, *et Clericis ibidem Altissimo servituris dotarunt*, ac passim pretioribus structuris et aedificiis fulcire, et decorare grata quoque ibidem caritatis opera peragere elegerunt precipuis cupientes affectibus, quod ipsa Cappella cum suis possessionibus, rebus, et bonis ab ordinariorum dominio quorumlibet liberavit tempore procedente: Nos itaque dictorum antianorum, re-

ctorum, et Communitatis in hac parte supplicationibus inclinati Capellam praedictam cum omnibus suis possessionibus, rebus, et bonis horum praesentibus, et futuris ab omni jurisdictione, dominio, potestate, visitatione, et superioritate Archi-Episcopi, et Archi-Diaconi Ulixbonensis, qui pro tempore fuerunt, nec non eorum Officialium, ac quorumcumque aliorum Ordinariorum auctoritate apostolica penitus eximimus-ac tota iter liberamus, nec non sub Beati Petri, et dictae Sedis protlctione suscipimus, atque nostra ita quod nullus ex Archi-Episcopo, Archi-Diacono Officialibus ordinariis, et judicibus praedictis, possint auctoritate Ordinaria in Cappellam, possessiones, res, et bona horum, ut pote prossus exempti jurisdictionem, potestatem, visitationem, superioritatem, seu quodvis dominium exercere, nec non omnes, et singulos processus, ac excommunicationis, suspensionis, et interdicti sententias, quos haberi, vel promulgari, nec non totum id, et quidquid fieri, vel attentari scienter, vel ignoranter quavis auctoritate contigerit contra exemptionem, et liberationem horum nullius decernimus existere firmitatis, Volumus tamen quod Presbyteri, Clerici, Servitores, ministri, et perss. nae dictae Cappelae sub jurisdictione ordinaria remaneant praesento-atque futuri non obstantibus constitutionibus, et Ordinationibus apostes licis caeterisque contrariis quibuscumque. Nulli ergo omnino hominuo-liceat hanc paginam nostrae exemptionis infringere, vel ei ausu temm rario contraire; Siquis autem hoc attentare praesumpserit indignationee-Omnipotentis Dei, et Beatorum Petri, et Pauli Apostolorum ejus se nm verit incursum. Datum Romae apud sanctum Petrum anno Incarnationis Domini milesimo quadragentesimo trigesimo tertio, nono Kalendao februarii Pontificatus nostri anno tertio.

(Archivo da Camara — Pasta de S. Antonio.)

N.º 2.

Vereadores. Nós el-rei vos enviamos muito saudar; porque Ruy mendez tem já entendido no fazimento do retavolo de santantonio folgariamos que elle tivesse cuydado de o acabar, polo que vos encomendamos que *se nisso non tendes pejo o ajades asy por bem.* Escripto em Evora a 5 de julho 1509. Rey.

(Liv. 3 de D. Manoel.)

N.º 3.

Consulta de 22 de junho de 1722.

Senhor. — *Por ser estylo todos os annos, e disposição do Compromisso da mesa de Santo Antonio, fazer-se no dia do mesmo Santo de tarde eleição*

do Provedor e Officiaes que nella hão de servir o anno subsequente, a qual se costuma fazer dentro do Senado da Camara em que votão Cosidadãos, e os Ministros delle; tratando-se desta eleição, se considerou que em razão de uma obra excellente, e tão superior que se tem continuado na Igreja do dito Santo, de embutidos de variedades de pedras, que era de grande estimação, e do agrado de todos pela singularidade dos debuxos, a que se havião applicado os officiaes que agora acabão de servir com grande zelo, e cuidado em augmento da veneração do Santo, entenderão os Senados que ficando reeleitos os mesmos tres officiaes, se daria fim a esta maravilhosa obra, por se ter experimentado do emprego da sua deligencia, que não somente desempenharão a mesa de dez mil cruzados que devia, mas com as esmolas, procedido da sua boa administração, tinhão nesta obra feita maior despesa sem empenho algum em tres annos que ha que servem, por permissão de Vossa Magestade. Própoz o Vereador qne serve de Presidente de semana no acto da eleição, antes de começar-se, presentes os vogaes, ser conveniente no estado em que se achava a obra referida reconduzir os tres officiaes actuaes, Escrivão, Thesoureiro, e Procurador, e só votassem no ministro que havia de servir de Provedor, no que uniformemente todos convierão, fazendo-se presente logo a Vossa Magestade o relatado, *para dispensar no Capitulo do Compromisso, que encontra as reconduções*, de que se fez termo que todos assignarão.

Parece aos Senados pôr na presença de Vossa Magestade o referido, e que vista a utilidade que tem a casa de Santo Antonio no zelo, e applicação destes officiaes para se haver de conseguir huma tão excellente obra, e haver Vossa Magestade no anno de 1719, 1720, e 1721 dispensado no dito Capitulo aos mesmos officiaes por suas Reaes Resoluções pelos mesmos motivos que agora se representarão, seja Vossa Magestade servido haver por bem que sirvão mais hum anno que começa o primeiro de Julho que vem, não obstante o que dispõem neste caso o Capitulo do Compromisso.

Lisboa occidental 19 de Júnho de 1722. — Manoel Vidigal de Moraes — Cryspim Mascarenhas de Figueiredo — Ignacio de Moraes Sarmento — Claudio Gorgel do Amaral — Pedro Vicente Velho — José Gomes — João Machado da Quinta — Manoel de Brito da Veiga.

Forão votos o Vereador Nuno da Costa Pimentel, e o Procurador da Cidade occidental Antonio Pereira de Viveiros.

Resolução.

Como parece. Lisboa occidental 23 de Junho de 1722. Com a Rubrica de Sua Magestade.

(*Liv. 2.º de Consultas e Decretos de El-Rey D. João 5.º, do senado occidental, fl.* 253.)

N.º 4.

Alvará de 3 de outubro de 1624.

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que o Presidente, Vereadores e Procuradores da Camara d'esta Cidade de Lisboa me enviaram dizer por sua Carta que o Doutor Henrique da Silva, já defuncto, que foi Vereador da dita Camara declara em seu Testamento, que não tendo Descendentes ligitimos que succedessem no seu Morgado, viesse a Ermida do Bemaventurado Santo Antonio, e que *os bens annexos ao dito Morgado se entregassem á dita Camara para os administrar, como os mais bens da dita Ermida*, e os despendessem nas couzas declaradas no dito testamento, e nesta conformidade estava a Camara de posse dos ditos bens por Sentença; e para melhor arecadação delles lhes era necessario Provizão Minha para se cobrarem como os da mesma Cidade e os do Hospital de San Lazaro, sobre os quaes tinha Eu ordenado que se cobrassem como os da Minha Fazenda; pelo que me pedião houvesse por bem mandar-lhe passar Provizão para que *nos ditos bens da Ermida de Santo Antonio, e nos que lhe deixou o dito Henrique da Silva* se guardasse a mesma ordem, que Eu tinha dado nos da mesma cidade e Hospital de San Lazaro por minhas Provisões: e visto seu requerimento, Hei por bem que *assim os bens da dita Ermida* do Bemaventurado Santo Antonio, *como os que lhe deixou o dito Henrique da Silva, se cobrem, arrecadem e executem assim e da maneira que se arrecadam e executam os de Minha Fazenda, e como se faz nos da mesma Cidade* e Hospital de San Lazaro, como pedem, o que farão na conformidade das Provisões referidas que para isso lhe foram passadas, das quaes uzarão na arrecadação, cobrança e execução destes ditos bens da dita Ermida de Santo Antonio e deixados a ella pelo dito Henrique da Silva como se para elles logo forão passadas, e especialmente dirigidas. Pelo que Mando ás Justiças, a que o conhecimento disto pertencer, cumprão este Alvará inteiramente como nelle se contem, o qual será registado nos Livros da dita Camara, e este proprio se porá em boa guarda no cartorio della, e me praz que valha como se fôra carta feita em Meu Nome por mim assignada, sem embargo da Ordenação do segundo Livro, titulo quarenta, em contrario. Pedralves o fez em Lisboa a tres de Outubro de mil seiscentos e vinte e quatro. — Manoel Fagundes o fez. — Rey.

(*Liv. de Consultas de* 1811, *fl.* 349 *e* 350.)

N.º 5.

MAPPA

Dos rendimentos da Real Caza de S. Antonio da Cidade de Lisboa.

Juros Reaes.			
Pelo que leva em Folha n'Alfandega Grande desta Cidade....		480$000	
P. 2 addicções — 1.ª de 80$ — e outra de 46$ na Folha do Tabaco........................		126$000	
3 addicções — 1.ª de 25$ — outra de 30$, — e outra de 12$500 dita das Carnes.......		67$500	
2 addicções — 1 de 18$ — outra de 32$ na folha da Portagem..............................		50$000	
1 dita nas Cizas de Santarem.		40$000	
1 dita no Almoxarifado da fruta..............................		26$000	
1 dita nas Cizas de Vizeu.....		20$000	810$000
Juros do Senado de Lisboa.			
Pelas seguintes addições no Real d'agua da carne com antiguidade do 1.º de Janeiro de 1737............................	240$000		
Idem de 1738......................	480$000		
Idem..................................	51$000		
Idem que hião a pagar a Estevão de Freitas Carneiro, de que passou para esta Meza em o 1.º de Julho de 1746..........	145$000		
Idem do que comprou a D. Sebastiana Luiza Barbara, viuva de Balthezar de Sousa Coutinho................................	100$000		
Pelas seguintes na folha da fazenda da Cidade...............		1:016$000	
Idem 1.ª addição com antiguidade do 1.º de Janeiro de 1731....	200$000		
Somma e segue......	200$000	1:016$000	810$000

Transporte......	200$000	1:016$000	810$000
Idem do 1.º de Julho comprado a Thomé Peixoto Barreto.....	80$000		
Idem para as duas Capellas do Padre Manoel Francisco Tavacho.	100$000		
		380$000	
N. B. Nesta folha leva mais 38$ réis que se não paga em quanto se não mostrar que a Meza cumpre com a Capella do Dezembargador Antonio de Aguiar da Silva, e se deve ha muitos annos.			
Idem na dita folha nas seguintes addições 1.ª..............	33$600		
2.ª..............	8$000		
3.ª..............	10$000		
4.ª..............	27$000		
		78$000	
Idem na dita folha por duas addições 1.ª de 45$ — e outra de 34$970......................		79$400	
Idem na dita folha por 4 addições seguintes: 1.ª	50$000		
N. B. São para as Capellas do Padre Clemente Monteiro, Manoel Tavacho e José da Costa Banhos.................. 2.ª	58$000		
3.ª	80$000		
4.ª	22$000	210$000	1:764$570
Pelo que estava na posse de cobrar a Meza de Santo Antonio o juro que levava na folha do Real d'agua Estevão de Freitas Carneiro, como credor de D. Antonia de Castro, Viuva do Dezembargador Jorge Freire d'Andrade de 1:069$600 e como aquella ficou alcançada em maior quantia como Thesoureiro de Santo Antonio, ficou a Real Casa a cobrança desta cobrança deste Juro, que são 60$000 réis, o qual a dita D. Antonia tinha hypothecado na cessão da divida ao seu credor			
N. B. Deve-se este juro ha 11 annos........................			60$000
Pelo que estava na posse de cobrar a Meza de Santo Antonio do Juro que levava na Folha do Real d'agua da carne Estevão de Freitas Carneiro, como credor a Guilherme Ribeiro Colaço de 600$000 réis e seus Juros, e como o dito Estevão ficou devedor de maior quantia como Thezoureiro da Caza de Santo Antonio, ficou esta cobrança deste juro, em quanto o dito Guilherme o não remir,			
Somma e segue......			2:634$570

Transporte......	2:634$570
e isto por verba de 16 de dezembro de 1746; cujo juro é de..	55$000
N. B. Esta addição e a antecedente não se cobram do Senado ha 11 annos.	

Ordinarias pelo Erario Regio.

Pelo que se recebe annualmente pelo Thezoureiro das Ordinarias em dinheiro pela folha das carnes................	20$000
Idem 3 cantaros de azeite pelo preço do meio pela folha das sete Cazas..	
N. B. Estas addições não se cobram desde o anno de 1795.	

Ordinarias pelo Ex.mo Senado.

Por 48 arrobas de cera lavrada annual, impostas nas rendas do Ex.mo Senado contractadas e administradas: a saber,

Novas licenças.......6	arrobas	São 48 arrobas, 1:536 arrateis regulado a 480 réis preço pelo que paga o Ex.mo Senado............	737$280
Cestaria..............7	"		
Barcas tragamalho..5	"		
Condemnações.......5½	"		
Coimas do Termo.. ½	"		
Realete da carne...4	"		
Reaes d'agua........6	"		
Marco dos navios..6	"		
Ver-o-Pezo..........5	"		
Carros.................4	"		
Mealharia............1	"		

Rendas.

Pelo juro de 9 mil cruzados, que paga a caza do Ex.mo D. José de Menezes que se cobram da Companhia do Alto Douro, pela hypotheca das Apolices que param no cartorio da Caza, e cobra annualmente este juro o Provedor que ha no Porto, Antonio da Costa Pereira..............	180$000
Pela renda de uma barraca, onde está o nixo de Santo Antonio da Boa Vista, que traz de renda Manoel Ventura, annualmente..	48$000
N. B. Pela opposição do Collegio se não cobra desde 1796.	
Idem do armazem junto á Igreja, arrendado a Domingos João por..	48$000
Somma e segue......	3:722$850

Transporte...... 3:722$850

Fóros

Pelo foro que tem em uma Quinta chamada de Santo Antonio, ou Matto Maninho no sitio de Corroyos, termo d'Almada em 3$000 réis, annualmente....................	3$000
N. B. Deve-se 1806 e 1807.	
Idem de 11 cantaros de azeite annual, que a caza do Calhariz paga pelo actual rendeiro José Antonio Delgado da Quinta do Anjo, a S. Cornelio, na qual é imposto o dito foro	
N. B. Deve-se 1806 e 1807 — 22 cantaros.	
Por um foro de que é emphiteuta D. Francisca Xavier Cabral da Cunha de um prazo emphateusim encorporado na Quinta da Relação, freguezia de Santa Engracia, com laudemio de vintena, que é do morgado instituido pelo Desembargador Henrique da Silva..........................	7$400
N. B. Deve o anno de 1807.	

Apolices do Real Erario.

Por uma Apolice que vence juro de 6 por cento pagos pelos administradores do novo imposto do capital de 2:400$000 réis..	120$000

Morgados.

É o glorioso Santo Antonio, senhor do morgado que instituio o Desembargador Francisco da Fonseca Sisnel, e por isso lhe pertencem os sobejos das rendas do dito Morgado para ornamentos e mais despezas, que necessarias forem para o culto do mesmo Santo, na conformidade da instituição, de que são administradores o Ex.^{mo} Presidente e Vereadores Letrados do Senado da Camara; cujo morgado consiste nos rendimentos em tres addições de juro no Senado, que importam em 335$500 réis, em 11$000 réis em fóros, 2$900 réis de renda das terras, e 4 moios e 19 alqueires de trigo, e tem despeza annual 127$360 réis, como melhor se mostra na seguinte conta.	
Por tres addições que leva na folha da Cidade, e recebe o Thesoureiro do Senado como Thesoureiro do Morgado, a saber: 155$500 — 80$000 — 100$000......... 335$500.	

Somma e segue....... 3:853$250

Transporte......... 3 853$250

Fóros.

José Luiz de Carnaxide d'umas cazas terreas, em dinheiro..	1$300	
O capitão Manuel da Costa Pontes duas moradas de cazas na ribeira de Jamor, em dinheiro 2$500, e duas galinhas ou 600 réis por ellas, e seis alqueires de trigo, de duas terras na Franceza..	3$100	
Domingos Francisco de duas cazas em Carnaxide, 2$000 réis em dinheiro, e duas galinhas, ou 600 réis por ellas..................................	2$600	
José Gomes de duas vinhas em Valejas, em dinheiro 3$500, e duas galinhas, ou 600 réis por ellas..	4$100	
	11$100	
Pedro Francisco de uma azanha, e terras na ribeira de Jamor, tres moios de trigo.		

Rendas.

Antonio de Mello de Castro Henriques traz de renda um Cazal no logar de Carnaxide, paga annual um moio e dezenove alqueires de trigo, um bacoro, ou 800 réis por elle, e duas galinhas ou 600 réis, 1$400.		
Luiza Maria, pela renda de tres terras, 1$200 em dinheiro, uma galinha, ou 300 réis, 1$500		
Em dinheiro..	349$500	
Em especie quatro moios e dezenove alqueires de trigo que são 259 alqueires regulados a 400 réis..	103$600	
	453$100	
Somma e segue.........		3:853$250

Transporte......... 3:353$250

Despeza.

Ao Capellão	30$000	
Pelas missas do Natal	1$200	
Escrivão	19$200	
Thesoureiro	24$000	
As missas do cura de Carnaxide	$960	
As rubricas dos Livros	2$000	
	127$360	
Sobejo annual		325$740

O morgado instituido pelo desembargador Henrique da Silva tem de encargo annual tres cantaros de azeite para uma das alampadas da Casa de S. Antonio, tres missas resadas em dia dos Fieis de Deus, outra em dia de Nossa Senhora do Ó', e outra em dia da Senhora da Conceição, e o resto em esmolas, em Mercearias, cazar orfãos e remir captivos.

N. B. As missas são de 150, e um tostão de esmola aos pobres em cada um dos dias que manda dizer as missas repartidas pelo capellão da Igreja de S. Antonio.

Chama para senhor do morgado no caso de seu filho morrer sem successão ao Glorioso S. Antonio, para seu administrador o Ex.^mo^ Prezidente e Vereadores Letrados do Ex.^mo^ Senado da Camara.

N. B. Este morgado, e o antecedente do Sisnel desde o anno de 1772, que nada tem entregado na Meza de S. Antonio, e decorre 35 annos, e menos tem recebido Laudemios, nem direito algum dominical, como senhor directo dos prazos de que se compoem estes dois Morgados, assim como igualmente os tres cantaros de azeite, que já sommam 105 cantaros.

N. B. Consta que a Meza de S. Antonio recebeu em 1772, a quantia de 1:107$679 réis, que decorriam 14 annos, que vinha a ser cada anno 79$120.......... 79$120

Os mealheiros e esmolas, anda annualmente por.......... 800$000

É o que poude descobrir dos bens e rendas da Real Casa de S. Antonio.

Somma......... 5 058$110

Devedores á Real Casa de Santo Antonio.

O Erario Regio por 810$000 réis de juro annual em diversos Almoxarifados, e não paga

desde o anno de 1801, inclusivè até 1807, sete annos..	5:670$000	
Idem a ordinaria de 20$000 réis em dinheiro desde o anno de 1795 até 1807, 13 annos.	260$000	
Idem tres cantaros de azeite, que são 39 cantaros e deve 13 annos..........................	$	
		5:930$000
O Senado da Camara pelos sobejos do morgado do Desembargador Francisco da Fonseca Sisnel..	11:400$900	
Idem do dr. Henrique da Silva....................	2:767$200	
Idem 12 annos até 1807 de cera................	8:857$360	
Idem duas addições de juro, que se não arrecadam ha 11 annos, até 1807................	1:230$000	
Idem pelos restos dos juros de 1806..............	748$570	
Idem do anno todo de 1807.......................	1:764$570	
		26:768$600
N. B. Além dos 105 cantaros de azeite do morgado do Desembargador Henrique da Silva.		
O Ill.mo João Pereira Caldas, por dinheiro que ficou devendo dos mealheiros do resto do anno de 1806..............................	57$721	
Idem dos ditos até março de 1808..............	506$712	
		564$433
Manoel Ventura da Paz, pela renda de uma barraca á Boa Vista, e se não cobra desde 1796, são 10 annos..		480$000
O foro da Quinta de Corroios do anno de 1806 e 1807..		6$000
Dito da Quinta da Relação....................................		7$400
Da Quinta do Anjo a S. Cornelio de 1806 e 1807, que são vinte e dois cantaros..........................		—$—
N. B. A divida do Ex.mo Senado, tanto dos morgados como da cera, deve liquidar pela Contadoria do mesmo Senado, e os morgados pelos respectivos Escrivães.		
	Somma......	33:756$433

Relação dos Padres Capellães do Coro do Glorioso S. Antonio, suas obrigações, encargos, e seus pagamentos, assim mais as pessoas que vão na Folha.

O Padre Capellão-mór, Superintendente do Coro, tem de ordenado por anno..........	310$000
A saber:	
50$000 de Capellão-mór	
100$000 de Superintendente do Coro	
60$000 para sustento de uma mulla	
30$000 para Cazas	
20$600 para Barrete e sobrepeliz	
49$400 de propinas antigas.	
O primeiro Capellão, e Presidente do Coro, tem de ordenado..........	140$000
120$000 de Capellão	
20$000 de Presidente do Coro.	
O segundo Capellão do Coro, e 2.º Mestre de cerimonias, tem de ordenado..........	130$000
120$000 de Capellão	
10$000 de 2.º Mestre de cerimonias.	
O terceiro Capellão do Coro, tem de ordenado e é 1.º Mestre de cerimonias..........	140$000
120$000 de Capellão	
20$000 de 1.º Mestre de cerimonias.	
O quarto Capellão tem de ordenado..........	120$000
O quinto..........	120$000
O sexto..........	120$000
O setimo, que é Regente do Coro tem de ordenado..........	120$000
100$000 de Capellão	
20$000 de regente.	
Oitavo Capellão de Coro, de ordenado..........	100$000
Nono..........	100$000
Decimo..........	100$000
Decimo primeiro..........	90$000
Decimo segundo..........	90$000
Decimo terceiro..........	85$000
Decimo quarto..........	85$000
Decimo quinto..........	80$000
Somma e segue..........	1:930$000

Transporte.........	1:930$000
Decimo sexto.........	80$000
O Capellão que servir de 1.º Prioste, e Capellão do Coro por anno.........	7$000
Idem 2.º dito dito.........	4$500
O Thezoureiro de ordenados.........	300$000
260$000 réis de ordenados	
40$000 réis de propinas antigas	
Os quatro Meninos do Coro, e Capella do numero tem do ordenado em cada um anno o seguinte:	
18$000 de ordenado......... 20$000 para vestido......... 6$000 para sobrepeliz......... 1$200 de propinas antigas... } 45$200 réis.........	180$800
Os quatro Meninos do Coro, e Capella supranumerarios tem annualmente cada um:	
14$000 de ordenado......... 6$000 para opa e sobrepeliz.... }.........	80$000
O Organista tem de ordenado annual.........	60$000
O encarregado do expediente da meza tem annual.........	96$000
O armador.........	93$200
O andador.........	76$800
O mestre de latim.........	40$000
O confessor.........	40$000
Para ostias.........	18$000
Para servente.........	19$200
	3:025$500

(Liv. do registo do particular da Meza de S. Antonio fl. 7 seg.)

N.º 6.

Consulta sobre o requerimento do Procurador da Real Casa de Santo Antonio.

SENHOR. — Por Avizo expedido na data de tres do corrente, é Vossa Alteza Real Servido mandar que este Senado lhe consulte sobre o requerimento do Provedor e mais officiaes da Meza da Real Casa de Santo Antonio, em que pretendem se redusa a Padrão de Juro a quantia que este Senado lhe deve procedida da cêra que por espaço de annos se lhe não pagou.

Para obedecer a este Real Decreto, e se proceder coherentemente e

com conhecimento de causa, se persuade o Senado deve expôr a Vossa Alteza Real os factos que tem acontecido sobre este negocio, o que executa com o devido respeito.

Recebendo a Real Casa de Santo Antonio quarenta e oito arrobas de cera por anno repartidamente pela maior parte das rendas deste Senado, que pagavam os contractadores por terem essa expressa clausula nas escripturas dos respectivos contractos, com trato successivo, e desde tempo immemorial, sem que pelo Archivo conste a origem ou titulo da graça; aconteceu que com permissão Regia da Rainha Nossa Senhora, e do Senhor Rei Dom José o 1.º, Augusta Mãe, e Avô de Vossa Alteza Real, foi este Senado deixando em administração as súas rendas por experimentar que deste modo percebia maior lucro a Fazenda da Cidade, e assim o foi praticando de fórma que ao presente todas estão em administração. D'aqui resultou que foram caducando as ordinarias de cera á Real Casa de Santo Antonio, até o ponto de nada receber, concorrendo muito para isto succeder, a ommissão dos Procuradores que tem servido na Meza da mesma Real Casa.

No anno passado de mil oitocentos e oito, sendo nomeado para o logar de Procurador da Meza da dita Real Casa um homem habil, activo, e verdadeiramente zeloso, conheceu o erro, e a ommissão da cobrança da cêra, e experimentou o decadente estado das rendas que não chegavam para metade das indispensaveis despesas do Culto Divino e dos ordenados das Capellas e mais servos; e valendo-se de todos os recursos a que podia aspirar fez um requerimento a este Senado pedindo se lhe mandasse fazer a conta do que se lhe devia das ordinarias da cêra, e pagar-se-lhe pelo modo possivel.

Mandou-se informar o Contador Geral que não duvidando da posse da cobrança das ditas quarenta e oito arrobas de cera, entrou em dúvida do titulo da obrigação de as pagar o Senado, principalmente quando as rendas estavam em administração, pedindo se comprovasse o referido. Mandou-se que o Supplicante satisfizesse ao requerido pelo Contador Geral; satisfez o Supplicante com outra súpplica expondo não haver titulo por se haver consumido pelo incendio successivo ao terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cincoenta e cinco, em concurso com o Archivo da Real Casa de Santo Antonio; mas que o trato successivo da cobrança desde tempo immemorial era o melhor titulo, e que por se não ter excitado dúvida no pagamento por espaço de trinta e cinco annos se não havia reformado o titulo; e que finalmente quanto a serem pagas estas ordinarias á custa da Fazenda, quando as rendas estavam em administração, era outro artigo indubitavel, porque o Senado hia buscar melhor renda nos contractos que deixava em administração, não se devia isentar d'aquelles encargos inherentes ás mesmas rendas.

Sobre esta súpplica se mandou informar o Contador Geral; o qual convencido na súpplica se mandou pela Meza da Junta da Fazenda remetter a este Senado, aonde sendo visto, examinado, e ponderado este negocio, se expedio a Portaria em que decidio a Justiça da súpplica, e estabeleceu o methodo do pagamento para o futuro, e quanto ao preterito ordenou que na Contadoria Geral se liquidasse a divida para se providenciar o pagamento. O que tudo sendo assim executado pela

conta da dita Contadoria, se mostra ser o liquido da divida dezeseis contos oitocentos oitenta e oito mil novecentos sessenta e cinco réis. Com este liquido requereu o Procurador da mesma Real Casa a Vossa Alteza Real se dignasse providenciar-lhe a forma do pagamento da dita divida, pois que este Senado não tinha meios para pagar uma tal somma. Teve o Supplicante insinuação que requeresse no Senado, o que assim executou logo offerecendo petição nesta Meza, na qual conhecendo o Senado a falta de jurisdicção para decidir sobre um encargo perpetuo nas rendas da Cidade, lhe decidiu que requeresse immediatamente a Vossa Alteza Real.

Assim executou o Supplicante offerecendo na Real Presença de Vossa Alteza o requerimento que baixou com o Avizo de tres do corrente já referido para se consultar com effeito. Cumprindo pois este Senado o Real Aviso, em sua observancia mandou informar o Escrivão do Assentamento pela concordancia que tem com outras semelhantes. A' vista de tudo se mandou responder fiscalmente o primeiro Vereador como Procurador da Fazenda, que na sua resposta se conformou com a informação do Escrivão do Assentamento, que apontou o grande numero de exemplos que em todas as épochas tinha havido de se redusirem a Padrões de Juro muitas dividas de differentes qualidades que ao presente formam tres folhas de Juros annuaes que paga o Cofre do Senado; que visto não poder o còfre pagar de um jacto tão grande somma, o meio era redusir-se a Padrão com o vencimento de um Juro moderado, qual o de tres por cento, que importa quinhentos e seis mil seiscentos sessenta e oito réis annuaes, no que recebe utilidade a Fazenda da Cidade com um pagamento annual modico, e a Real Casa de Santo Antonio por ter esta quantia certa por anno de renda, ficando illezo o seu Capital, para haver de ser pago em tempo opportuno, e todo o referido consta dos proprios, e das copias que juntas a esta consulta sobem á Real Presença de Vossa Alteza; e sendo tudo conferido, e ponderado, parece uniformemente ao Senado que a informação do Escrivão do Assentamento é digna de attenção, e que na fórma que expõe se deve redusir esta crescida divida a um Padrão de Juro com vencimento somente de tres por cento, impostos na folha da Fazenda da Cidade, pois deste modo ficam sem maior oppressão assim a dita Fazenda, como a Real Casa de Santo Antonio. A Fazenda da Cidade porque não desembolsa a divida que de nenhum modo podia pagar, sofrendo a despeza annual d'aquelles modicos reditos; e a Real Casa percebendo esses mesmos reditos para coadjuvar as suas annuaes despesas; e sendo assim do Real Agrado e Approvação de Vossa Alteza Real, se deve proceder primeiro á Escriptura, e depois ao Padrão.

Vossa Alteza Real porém mandará o que fôr servido em beneficio deste Senado, e ainda mesmo a beneficio da Real Casa de Santo Antonio, que tem a distincta honra de ser da Suprema e Real Protecção de Vossa Alteza Real. — Lisboa, vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e nove annos. — João José de Faria da Costa Abreu Guião — Luiz Coelho Ferreira do Valle de Faria — João Anastacio Ferreira Raposo — Joaquim José Mendes da Cunha — José Diogo Mascarenhas Neto — Francisco de Mendonça Arraes e Mello — Francisco de Paula Gonçalves — Domingos Pereira da Costa — Antonio Simões de Carvalho — Joaquim Collaço.

Resolução.

Escusado; para que não se formem capitaes de esmolas, por negligencia de Procuradores, com vencimento de novos juros, que tanto gravam a Fazenda da Cidade, e difficultariam o pagamento dos antigos, que se devem satisfazer pontualmente na fórma das Reaes Ordens. — Palacio do Governo seis de Março de mil oitocentos e nove. — Com tres rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Informação do Escrivão do Assentamento.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Para pagamento de dezeseis contos oitocentos oitenta e oito mil novecentos sessenta e cinco réis, que o Excellentissimo Senado deve á Real Casa de Santo Antonio de que é *Administrador*, se pede a reducção deste Capitulo a um Padrão de Juro que sendo commodo para a Fazenda da Cidade, indemnise a mesma Casa e supra a despeza com que se sustentam as suas funcções religiosas.

Pertencendo-me informar sobre o meio e forma deste Padrão, acho nos livros e folhas deste assentamento em seculos producção de exemplos; que constituida a Fazenda da Cidade devedora por emprestimos pedidos já para armadas da India, já para o dote da Senhora Rainha Dona Catharina, já para despezas da guerra, já para obras de calçadas, e caminhos e pagamentos de manufacturas dellas, o meio por que se estabelecia a satisfação aos concorrentes, era o unico de redusir a Padrão de juro de dezeseis e vinte o milhar as totalidades, ficando obrigada a mesma Fazenda ao tracto successivo dos juros, como o está cumprindo em tres folhas annuaes.

Sendo pois impraticavel o pagamento deste Capital por outro meio, parece que, ficando a mesma Fazenda obrigada a um pequeno juro de tres por cento de ambas as partes se gostaria o commodo; porque quanto á Real Casa de Santo Antonio, ella precisando de rendas, e não de thesouros, conta o seu rendimento com a maioria de quinhentos e seis mil seiscentos sessenta e oito réis, que importa o juro para a melhor conservação da decencia do Culto Divino; recebendo (pois é um corpo de mão morta) por fim de bastantes annos a indemnisação desta divida, e utilisando os seguintes pagamentos por compensação da delonga que sofrêra; quanto á Fazenda da Cidade sendo-lhe de menos consideração ao estado em que se acha a contribuição do referido juro, com ella paga uma avultada divida insensivelmente, não lhe sendo penoso o vir a contribuir deste modo lá para futuros tempos com a mesma porção, pois que qualquer remoto interesse que á casa resulte, como o Excellentissimo Senado é seu administrador, reverte em beneficio proprio da sua Fazenda, que tanto menos se incommoda, quantos mais fundos houverem para a sua administração, o que não succede em tantos Juristas alheios de sua Jurisdicção, cujo lucro é um bem particular e successivo que de pais a filhos se transmitte, sem alivio algum da sua administração. E' quanto posso informar a Vossa Excellencia. — Lisboa dezesete de Fevereiro de mil oi-

tocentos e nove. — O Official Maior, Escrivão do Assentamento, Manoel Cypriano da Costa.

Despacho do Senado.

Haja vista o Desembargador Conselheiro Procurador da Fazenda. — Meza dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e nove. — Com duas rubricas dos Desembargadores Conselheiros Vereadores. — Mello — Francisco de Paula Gonçalves — Antonio Simões de Carvalho.

Resposta.

Conformo-me com esta informação pela parte relativa á exposição, aos exemplos, e ao methodo do pagamento. Deve por tanto juntar se a estes papeis uma copia authentica de tudo o que se praticou até á liquidação da conta, para subir á Real Presença como base fundamental da Consulta, e depois se incorporar no Padrão. — Com a rubrica do Dezembargador Conselheiro e Procurador da Fazenda.

Portaria.

Copia. — Livro dezesete do registo de Ordens a folhas setenta e nove. — O Senado da Camara tendo visto e examinado os requerimentos e papeis juntos, verificou o justo titulo que sem controversia tem a Real Casa de Santo Antonio para perceber annualmente quarenta e oito arrobas de cera ordinarias que desde tempo immemorial se lhe estipularam nos contractos pagos á custa dos contractadores. Igualmente vio, e conheceu, que logo que o Senado deixasse em administração todas, ou algumas das suas rendas, ficava obrigado a pagar as mesmas ordinarias, assim como acontece, e se practica com outras ordinarias de sessenta por milhar; porque o Senado só deixa em administração as suas rendas, quando conhece que vai a ter maior, e mais solido rendimento. Para se redusir a regra invariavel este importante objecto, ordena, e declara o seguinte

Quanto ao preterito:

Que na Contadoria Geral se liquide a conta de toda a cera que se está a dever á Real Casa de Santo Antonio, desde que todos e cada um dos contractos ficaram em administração, redusindo tudo a uma somma de dinheiro calculado em cada anno pelos preços por que se pagou a cêra das funcções do Senado ao seu cerieiro, que hão de constar pelas contas que existem na mesma Contadoria Geral; e que nesta conformidade se formalise uma conta que será sem perda de tempo remettida a esta Meza para providenciar logo a fórma, e o methodo do pagamento.

Quanto ao futuro:

Que na Secretaria deste Tribunal se tome em precisa lembrança, que de hoje em diante, nas Escripturas que se houverem de celebrar dos contractos que são obrigados a pagar ordinarias de cera á Real Casa de Santo Antonio, se imponha a nova clausula de pagarem a respectiva cêra ao Thesoureiro geral do Senado, pelo preço por que o Senado a pagar ao cerieiro assim e do mesmo modo por que são obrigados os ditos contractadores a pagar ao mesmo Thesoureiro as Ordinarias dos sessenta por milhar. Em consequencia do referido se ordena que na Contadoria Geral se formalise um assentamento de quarenta e oito arrobas de cêra que o Senado é obrigado a pagar cada anno á Real Casa de Santo Antonio; cuja addicção será incluida na folha que proximamente se estabeleceu para as ajudas de custo das administrações, para haver de ser paga aos quarteis, de dôze arrobas cada um, depois de vencidos ao Procurador da Meza da Real Casa de Santo Antonio com conhecimento em forma da Meza, regulada a mesma cera pelo preço por que se tiver pago ao cerieiro do Senado a cera para as funcções no ultimo pagamento antecedente ao vencimento de cada quartel. E para que fique em regra inalteravel, e se não possam excitar dúvidas para o futuro, manda o Senado que depois desta registada na Secretaria com os documentos juntos, de tudo se formalise uma copia authentica que será logo remettida á Junta da Fazenda, para pela Contadoria se observar na parte que lhe compete: este original com os proprios documentos originaes juntos, se entregue ao Procurador da Meza da Real Casa de Santo Antonio, para recolher ao Archivo para titulo, de que passará recibo o dito Procurador na Secretaria por baixo do respectivo registo. — Lisboa doze de Novembro de mil oitocentos e oito annos. — Manoel Cypriano da Costa a fez. — Francisco de Mendonça Arraes e Mello a fez escrever. — Com trez rubricas, — Mello — Thomaz José Marques — Francisco Monteiro Pinto.

Documentos de que faz menção a portaria retrò.

Primeiro requerimento.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Diz o Provedor e mais Officiaes da Meza da Real Casa de Santo Antonio, que conferindo Vossa Excellencia a graça de quarenta e oito arrobas de cera pelas suas rendas administradas, e contractadas para o culto do mesmo Santo, e porque se lhe estejam devendo desde o anno de mil setecentos e noventa até mil oitocentos e sete; recorre por isso a Vossa Excellencia que esta se remetta á Contadoria para se lhe fazer a conta, e depois de feita se requer o pagamento pela forma que fôr do agrado de Vossa Excellencia. — Pede a Vossa Excellencia seja servido assim o mandar.

E R. M.

Primeiro despacho.

Remetta-se á Junta da Fazenda. — Meza vinte de Julho de mil oitocentos e oito. — Com duas rúbricas. — Mello — Francisco Monteiro Pinto — Bonifacio José de Almeida.

Segundo despacho.

Informe o Contador Geral. — Meza onze de agosto de mil oitocentos e oito. — Com tres rubricas.

Informação.

Nesta Contadoria não consta qual seja o principio por que aos contractadores das rendas do Senado se tenha imposto a obrigação de pagarem á Real Casa de Santo Antonio certo numero de arrobas de cera durante os annos comprehendidos nos arrendamentos; nem igualmente consta que esta obrigação passe para a Fazenda, quando por parte desta forem administradas as mesmas rendas. Pelo que pertence aos contractadores, como esta clausula foi estipulada nas Escripturas, é certo que estão obrigados á sua satisfação. A respeito porém da segunda parte, deve fazer-se certo qual seja a ordem que imponha ao Senado a obrigação de responder por este pagamento durante a sua administração. E' preciso que isto se comprove para poder informar com a devida certeza. Vossa Excellencia determinará o que fôr servido. — Contadoria Geral do Senado nove de Agosto de mil oitocentos e oito annos. — Joaquim Gerardo da Costa Freire.

Terceiro despacho.

Satisfaça-se. — Meza desoito de Agosto de mil oitocentos e oito. — Com tres rubricas.

Segundo Requerimento.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Diz o Provedor e mais Officiaes da Meza da Real Casa de Santo Antonio, que supplicando a Vossa Excellencia se lhe mandasse fazer a conta de quanto se lhe deve das quarenta e oito arrobas de cêra por anno, que sempre lhe foram pagas pelos Contratadores, de certas e determinadas rendas, constantes do rol que agora se offerece junto, e mandando Vossa Excellencia ouvir o Contador Geral duvída qual seja o titulo ou principio deste onus, e muito principalmente a obrigação que Vossa Excellencia tinha de pagar estas ordinarias quando as rendas estiverem administradas, ao que Vossa Excellencia ordena satisfaça, como se mostra da petição, informação e despachos juntos. — Não precisam os supplicantes offerecer documentos alguns para dissolver aquellas duvidas: é infallivel que os houvesse, mas o

incendio successivo ao terremoto do anno de mil setecentos e cincoenta e cinco que queimou o cartorio da Real Casa de Santo Antonio, os extinguiu. Não se reformaram n'aquelle tempo porque jámais se suscitou duvida sobre este objecto. Sempre se estipulou nos contractos dos arrendamentos a clausula do pagamento destas ordinarias, e sempre se pagaram como ha de constar na mesma Contadoria. O trato successivo desta cobrança por trinta e cinco annos successivos, contados desde mil setecentos cincoenta e cinco até mil setecentos e noventa, dão um titulo, e uma posse incontrastavel. Desta indubitavel posse se tira a infallivel consequencia de que quando Vossa Excellencia por utilidade da Fazenda da Cidade achar preciso deixar em administração todos ou parte d'aquelles contractos, deve pagar os encargos a que elles eram sujeitos na classe de contratados. Desde o anno de mil setecentos e noventa, e ainda antecedentemente, foi Vossa Excellencia deixando em administração algumas rendas, de forma que hoje já não ha contractos; logo é evidente que deve pagar o encargo de cêra de que ficava privada a Real Casa de Santo Antonio; assim, e do mesmo modo, que se pratica com as ordinarias de sessenta por milhar dos officiaes que as vencem, e a quem Vossa Excellencia as mandou promptissimamente pagar, e se pagam. Com o referido se persuadem os supplicantes ter satisfeito a requisição do Contador Geral, e ao determinado por Vossa Excellencia; e por isso recorrem a Vossa Excellencia seja servido mandar proceder á liquidação da cera que se deve para depois lhe estipular a fórma do pagamento. — Pede a Vossa Excellencia seja servido deferir-lhe como já supplicaram, e supplicam.

E. R. M.

Relação da cera que os contractadores das rendas do tribunal do Senado devem pagar á Casa do Glorioso Santo Antonio.

Contractos	Arrobas
1.º — Novas licenças...	6
2.º — Cestaria...	7
3.º — Barcas, e tragamalho	5
4.º — Condemnações d'Almotaceria..	3 ½
5.º — Mialharia...	1
6.º — Coimas do Termo	½
7.º — Realete da Carne	4
8.º — Reaes d'agua da Carne...	6
9.º — Marco dos Navios	6
10.º — Ver-o-pezo,	5
11.º — Carros..	4
	48

Primeiro despacho.

Informe o Contador Geral. — Meza dezesete de Outubro de mil oitocentos e oito. — Com quatro rubricas.

Informação.

O trato successivo em que os Supplicantes se fundam, não é uma prova tão legal que não tenha controversia: offerecida sim em abono da Real Casa do Santo, de quem o Excellentissimo Senado tem sempre sido administrador, merece toda a contemplação; pois é bem presumivel que quem impôz o onus da cera sobre todas as suas rendas andando contractadas, não quereria eximil-as da mesma pensão andando administradas. E' bem certo que ninguem lança em renda alguma, sem que primeiro saiba os encargos que ella tem, sobre cujo assumpto é que deve offerecer. As escripturas que o Senado tem celebrado, todas levam a clausula de que a cêra fosse paga á custa dos contractadores; mas que importa que esta fosse a forma de estipulação, se a sua importancia já ia contemplada na somma das mais despezas do costeamento, de que vem a colligir-se sem controversia que, da mesma renda é que se satisfazia aquelle pagamento. Por estes fundamentos não insto no que expuz na minha informação junta, mas digo, que como esta Excellentissima Junta só deve mandar pagar as despezas certas e provaveis, que do petitorio dos Supplicantes deve conhecer a Meza do Excellentissimo Senado para que a sua decisão fique servindo de regra para o futuro. — Pelo que pertence aos reaes e realete: é tambem certo que desde o anno de mil setecentos e oitenta, se acha separado este rendimento do da Fazenda da Cidade; e que por esta mesma se tem pago os juros impostos nos ditos reaes; e as ordinarias, reguladas pelo preço da ultima arrematação. E' o que se me offerece dizer. Vossa Excellencia porém determinará o que fôr servido. Contadoria Geral do Senado trinta e um de Outubro de mil oitocentos e oito. — Joaquim Gerardo da Costa Freire.

Remetta-se á Meza do Senado. — Meza tres de Novembro de mil oitocentos e oito. — Com tres rubricas. — Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

Segundo despacho.

Liquidada a conta na forma determinada na Portaria do Senado, transcripta na copia inclusa, se remetta á Meza do mesmo Tribunal. — Meza dezeseis de Novembro de mil oitocentos e oito. — Com tres rubricas.

Liquidação da cera que pela portaria do excellentissimo senado de doze de novembro proximo passado, retro copiada, se manda fazer, respectiva aos annos em que tem sido administradas por parte da fazenda, as onze rendas especificadas no mappa transcripto na dita copia, calculando em cada uma dellas as arrobas que lhes estavam impostas quando andavam arrematadas, e regulando o seu total pelos preços por que se haviam pago ao cereeiro da cidade em cada um dos annos, comprehendidos na mesma liquidação até ao fim do presente anno.

Rendimento das novas Licenças, sobre o qual estavam applicadas annualmente para a Real Casa de Santo Antonio seis arrobas.

Esta renda principiou a andar administrada no anno de 1796, desde o qual até o de 1807, em que se contam doze annos, foi pago o arratel de cera de 480 réis; importam a este respeito as setenta e duas arrobas comprehendidas nos mesmos annos.....	1:105$920	
E no presente anno em que se pagou a 520 réis o arratel, importam as seis arrobas...	99$840	
Somma um conto duzentos cinco mil setecentos e sessenta..................................		1:205$760

Rendimento da Cestaria do qual se pagavam annualmente sete arrobas de cera á mesma Real Caza de Santo Antonio.

Principiou a administração desta renda no anno de 1784 do qual até o de 1792 se contam nove annos, nos quaes pagou o Senado cada arratel de cera a 400 réis, e vem a importar as 63 arrobas correspondentes aos ditos annos, a quantia de.......	806$400	
Nos annos de 1793 e 1794 se pagou a 440 réis o arratel, a cujo respeito importam as 14 arrobas vencidas nos sobreditos annos..	197$120	
Nos 13 annos que decorreram do de 1795 até 1794 em que a cera foi paga a 480 réis o arratel, importam as 91 arrobas vencidas nos ditos annos..........................	1:397$760	
E no presente anno em que a mesma cera		
Somma e segue.........	2:401$230	1:205$760

Transporte.........	2:401$280	1:205$760
foi paga a 520 réis o arratel, importam as 7 arrobas nelle vencidas......................	116$480	
Sommam dois contos quinhentos dezesete mil setecentos e sessenta réis.....................	————	2:517$760

Rendimento do Tragamalho no qual estavam impostas annualmente cinco arrobas de cera.

Esta renda esteve administrada nos 5 annos que decorreram desde 1787 até 1791, e de 1795 em diante. Nos 5 annos se contam 25 arrobas de cera, que a preço cada arratel de 400 réis por que foi paga, importam...	320$000	
Do 1.º de Janeiro de 1795 até Dezembro de 1807, se contam 13 annos, em que se venceram 65 arrobas que a preço de 480 réis o arratel importam......................	998$400	
No presente anno importam as 5 arrobas que lhe corresponde a preço de 520 réis o arratel por que foi paga........,...............	83$200	
Somma um conto quatrocentos e um mil e seiscentos......................................	————	1:401$600

Rendimento da almotaceria de que se pagavam tres e meia arrobas de cera.

Principiou a ser administrada esta renda no anno de 1789, do qual até o de 1792 decorreram 4 annos, em que se venceram 14 arrobas de cera, e importa o seu total, a respeito de 400 réis o arratel............	179$200	
Nos dois annos de 1793 e 1794 foi pago o arratel de cera a 440 réis a cujo preço importam as 7 arrobas que nelles se venceram...	98$560	
Do 1.º de Janeiro da 1795 até Dezembro de 1807, se contam 13 annos, em que se vencaram $45\frac{1}{2}$ arrobas de cera, que a respeito de 480 réis o arratel importa................	698$880	
E no presente anno em que foi pago o arratel		
Somma e segue.........	976$640	5:125$120

Transporte.........	976$640	5:125$120
de cera a 520 réis importam as 3 ½ arrobas nelle vencidas.........................	58$240	
Somma um conto trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta réis......................	————	1:034$880

Rendimento da mialharia de que se pagava uma arroba de cera por anno.

Esteve por administração este rendimento cinco annos contados de 1786 até 1790, nos quaes se pagou o arratel de cera a 400 réis, a cujo respeito importam as 5 arrobas nelles vencidas...........................	64$000	
Nos seis annos que decorreram desde 1797 até 1802 em que tambem esteve por administração, e em que se pagou o arratel de cera a 480 réis, importam as 6 arrobas nelles comprehendidas......................	92$160	
Somma cento cincoenta e seis mil cento e sessenta..................................	————	156$160

Rendimento das coimas de que se pagava meia arroba de cera.

Principiou a administração deste rendimento em 1798 do qual se contam 10 annos até o de 1807 em que pagando-se o arrate de cera a 480 réis, vem a importar as 5 arrobas nelle vencidas.........................	76$800	
E no presente anno importam os 16 arrates que lhe correspondem a 520 réis...........	8$320	
Somma oitenta e cinco mil cento e vinte réis..	————	85$120

Rendimento dos reaes, e realete da carne, de que se pagavam dez arrobas de cera a saber: seis pela primeira, e quatro pela segunda.

Principiou a administração destas duas rendas no anno de 1776 no qual, e nos de 1777		
Somma e segue.........		6:401$280

Transporte.........		6.401$280
e 1778 se pagou o arratel de cera a 420 réis, a cujo respeito importam as 30 arrobas vencidas nos ditos tres annos..........	403$200	
No anno de 1779 foi a preço de 400 réis por arratel, e vem a ser as 10 arrobas a elle respectivas....................................	128$000	
Nos annos de 1780 e 1781 se venceram 20 arrobas que a respeito de 430 réis o arratel porque se pagou, vem a sommar.......	275$200	
Nos 11 annos que decorreram de 1782 até 1792 em que foi pago o arratel de cera a 400 réis, vem a importar as 110 arrobas que correspondem aos ditos annos..........	1:408$600	
Em 1793 e 1794 foi o preço de cada arratel de cera a 440 réis, e nestes dois annos vem a importar as 20 arrobas nelle vencidas...	281$600	
De 1775 até 1807 se contam 13 annos: nestes se pagou o arratel de cera a 480 réis e a este respeito importam as 130 arrobas nelles vencidas................................	1:996$800	
E no presente anno de 1808 importam as 10 arrobas impostas nas mesmas rendas, a preço de 520..................................	166$400	
Somma quatro contos seiscentos cincoenta e nove mil e duzentos réis.......................	————	4:659$200

Rendimento do marco dos navios, em que estão impostas seis arrobas de cera.

A administração desta renda teve principio no 1.º de Janeiro de 1775 do qual até Dezembro de 1778 decorreram 4 annos, em que o preço de cada arratel de cera foi a 420 réis, e a este respeito importam as 24 arrobas vencidas nos ditos annos........	322$560	
No anno de 1779 em que foi pago o arratel de cera a 440 réis importam as 6 arrobas a elle respectivas...............................	76$800	
Nos annos de 1780 e 1781 se venceram 12 arrobas de cera, que a preço de 430 réis o arratel importam............................	165$120	
Somma e segue.........	564$480	11:060$480

Transporte.........	564$480	11 060$480
Nos annos de 1782 até 1792 em que o preço foi pago a 400 réis o arratel de cera, decorreram onze annos, a que correspondem 66 arrobas e é a sua importancia ao dito respeito.....................................	844$800	
Nos dois annos de 1793 e 1794 se venceram doze arrobas de cera, as quaes a preço cada arratel de 440 réis por que foi paga importam em.....................................	168$960	
Nos treze annos que decorreram de 1795 até 1807 se venceram 78 arrobas de cera, e foi pago cada arratel a 480 réis a cujo respeito importam em.....................................	1:198$080	
E no presente anno de 1808 a que correspondem 6 arrobas de cera, e foi pago o arratel a 520 réis importa o seu total.....	99$840	
Somma dois contos oitocentos setenta e seis mil cento e sessenta réis.....................		2.876$160

Rendimento do Ver-o-peso sobre o qual estão impostas cinco arrobas de cera.

Principiou a administração desta renda, no anno de 1775, do qual até 1778 se venceram quatro annos a que correspondem 20 arrobas de cera. Nos ditos annos se pagou o arratel a 420 réis a cujo respeito importa o seu total.....................................	268$800	
No anno de 1779 em que se venceram 5 arrobas de cera importam estas a respeito cada arratel de 400 réis por que se pagou, em...	64$000	
Nos annos de 1780 e 1781 se pagou o arratel de cera a 430 réis, a cujo preço importam as 10 arrobas a elles correspondentes.	137$600	
De 1782 até 1792 se contam 11 annos em que se venceram 55 arrobas de cera que a preço de 400 réis por que se pagou o arratel vem a importar em	704$000	
Nos annos de 1793 e 1794 em que tambem se venceram 10 arrobas de cera, importam estas a respeito de 440 réis por que se pagou o arratel..................................	140$800	
Somma e segue.........	1.315$200	13:936$640

Transporte.........	1:315$200	13:936$540
De 1795 até 1807 inclusivè, tem decorrido 13 annos nos quaes se venceram 65 arrobas de cera. Nos ditos annos se pagou o arratel a 480 réis, a cujo preço, importam em...	998$400	
E no corrente anno de 1808 importam as 5 arrobas de cera a elle pertencentes, a 520 réis por que se pagou, em...............	83$200	
Somma dois contos tresentos noventa e seis mil e oitocentos réis.........................	———	2:396$800

Rendimento dos carros, de que se pagavam quatro arrobas de cera.

Esta renda esteve por administração nos annos de 1775 — 1776 — 1777 — e 1778. — A pensão de cera nella imposta deita a 16 arrobas e a preço cada arratel por que se pagou nos ditos annos, é de 420 réis, a cujo respeito importam, as ditas arrobas em..	215$040	
Esteve tambem por administração nos onze annos que decorreram do de 1797 até 1807 em que se pagou cada arratel de cera a 480 réis a cujo preço importam as 44 arrobas nelles vencidas.........................	675$840	
Importam tambem as 4 arrobas respectivas ao presente anno de 1808, a preço de 520 réis por que foi paga...........................	66$560	
Somma novecentos cincoenta e sete mil quatrocentos e quarenta réis......................	———	957$440
Importaram todas as sommas desta conta na quantia de dezesete contos duzentos noventa mil oitocentos e oitenta réis...........................		17:290$880
Da quantia supra se abatem pelo que se pagou á Real Casa de Santo Antonio por conta da mesma divida quatrocentos e um mil novecentos e quinze réis....................................		401$915
Fica liquido a quantia de dezeseis contos oitocentos oitenta e oito mil novecentos sessenta e cinco réis..		16:888$965

Contadoria Geral do Senado trez de Dezembro de mil oitocentos e oito. — *Joaquim Gerardo da Costa Freire.*

(Liv. 12 de reg. de Consultas fl. 42.)

N.º 7.

Decreto de 3 de Março de 1810.

Cópia. — Havendo-me representado o Procurador da Meza da Real Casa de Santo Antonio de Lisboa, que estando ella na antiquissima e immemoriavel posse de perceber do Senado da Camara da mesma Cidade quarenta e oito arrobas de cêra, por anno, deixaram seus antecessores de cobrar por alguns annos por ommissão, e negligencia, constituindo o que assim não receberam o capital de dezeseis contos oitocentos oitenta e oito mil novecentos sessenta e cinco réis, e que reconhecendo e confessando esta divida, o mesmo Senado se offerecêra a pagar, redusindo esta somma a um Padrão de juro de tres por cento, por ser pesado ás suas rendas e despezas estabelecer outra forma de pagamento, mas que este arbitrio proposto em Consulta, fôra desapprovado indeferindo-se-lhe o seu justo requerimento, só pelo motivo de se não formarem capitaes de esmollas, com vencimento de juros, por negligencia de Procuradores: e tomando em consideração por uma parte a certeza da divida provada com a posse antiga, e immemorial, que equivale ao mais justificado titulo, e que a negligencia dos Procuradores não pode prejudicar a pia applicação das quarenta e oito arrobas de cêra dedicadas ao culto divino, não estando por isso prescripta a divida, por faltarem os requisitos necessarios em direito para a sua prescripção, e por outra parte attendendo, que se não deve de um capital, que se pode amortisar por meio de pagamentos moderados e suaves, constituir uma divida perpetua com vencimento de juros, com manifesto detrimento da Fasenda do Senado, e das despesas publicas a que é applicada: Hei por bem Ordenar, que pagando o Senado d'aqui em diante as sobreditas quarenta e oito arrobas de cêra annualmente, estabeleça uma prestação proporcionada ao estado das suas rendas e despesas, para pagamento em cada um anno do capital da divida antiga, até sua total extincção. O Senado da Camara o tenha assim intendido e o faça executar com os despachos necessarios. — Palacio do Rio de Janeiro, em trez de Março de mil oitocentos e dez. — Com Rúbrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Despacho do Senado.

Cumpra-se, e registe-se. — Meza dezoito de Julho de mil oitocentos e dez. — Com duas rubricas. — Mello — Francisco Xavier Pinto Pereira — Luiz Anotnio Fernandes.

(Liv. 2 de reg. de Decretos da Rainha D. Maria, Principe Regente fl. 19 v.º)

N.º 8.

Provisão de 2 de Março de 1812.

Cópia. — Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal

e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar em Africa senhor de Guiné: Faço saber que Sendo-Me presente em Consulta do Senado da Camara desta cidade, que nas vocações dos vinculos instituidos por Henrique da Silva no anno de 1607 e por Francisco da Fonseca Sisnel no anno de 1685, fora chamada em ultimo logar a Real Casa e Igreja de Santo Antonio, e para *Administrador o mesmo Senado da Camara* o qual tem administrado e Administra zelosa e louvavelmente os mesmos vinculos, satisfazendo os seus encargos, e applicando os mais rendimentos para o culto do mesmo Glorioso Santo, tendo sido até agora conservada esta applicação, e augmentada com privilegios, que lhe tem dado os Senhores Reis destes Reinos, pela singular Devoção com que sempre tem reverenciado ao Glorioso Santo Antonio, e procurado a sua intercessão: e tendo entendido que para a perpetuidade da administração dos mesmos vinculos, e para demonstração do quanto Eu Desejo concorrer para o seu culto, ainda convém declarar e conceder a dispensa nas Leys de amortisação a respeito dos referidos vinculos: Hei por bem Haver por *Dispensadas as sobreditas Leys de amortisação pelo que pertence aos ditos bens*, para que haja de conservar-se a mesma administração, posse e applicação dos rendimentos destes vinculos na forma estabelecida pelos seus instituidores: E Sou outro sim Servido izentar de quaesquer direitos que pela Graça desta Dispensa se houvessem de pagar; cumprindo-se esta Provisão como nella se contem, que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo Titulo quarenta em contrario. O Principe Nosso Senhor o Mandou por Seu especial Decreto pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez em Lisboa a 2 de Março de 1812 annos. Esta gratis, e assignaturas tres mil e duzentos réis. — Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a fez escrever. — Bernardo Carneiro Vieira de Sousa — Antonio Gomes Ribeiro — Manoel Nicoláu Esteves Negrão. — Não pagou Direitos de Chancellaria em observancia da Graça declarada nesta mesma Provisão, e aos Officiaes pagou 608 réis. Lisboa, 21 de Abril de 1812. D. Miguel José da Camara Maldonado. — Por Decreto do Principe Regente Nosso Senhor de 22 de Setembro de 1811. — Nesta Secretaria do Registo Geral das Merces fica Registada esta Provisão. Lisboa, 15 de Abril de 1812; e pagou quatrocentos e oitenta réis. — Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento. — Pg. oitenta réis de Sello. Lisboa, 7 de Abril de 1812. — Sequeira Coutinho.

(Liv. 2.º de Registo de Decretos da Rainha D. Maria e do Principe Regente, fl. 47 v.º)

N.º 9.

Vide o n.º 32.

N.º 10.

Certifico que revendo o Livro primeiro das Actas das Sessões da mesma

Camara, n'elle a fl. 22 v. se acha a da Sessão de quatorze de Abril de mil oitocentos trinta e quatro, sendo uma parte desta do theôr seguinte.— Recebeu-se mais uma representação do Thesoureiro das rendas da Igreja de Santo Antonio, pedindo ser exonerado d'aquelle logar, e varias providencias que considera de toda a urgencia. — Nomeou-se para entrar no exame deste negocio uma Commissão composta dos Senhores Emygdio da Silva — e Mattos Pinto. — É o que consta do referido livro, a que me reporto, em fé do que fiz passar o presente que vai por mim assignado. — Lisboa, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 11.

Certifico que revendo o Livro primeiro das Actas das Sessões da mesma Camara, nelle a fl. 25 v. se acha a da Sessão de dezeseis d'Abril de mil oitocentos trinta e quatro, sendo uma parte desta do theor seguinte : — Leu o Senhor Emygdio da Silva um relatorio em que deu os necessarios esclarecimentos ácerca dos *bens pertencentes á Casa e Igreja de Santo Antonio*, seus encargos, administração, meios de a melhorar, e pessoas della encarregadas, desempenhando deste modo a tarefa de que havia sido incumbida pela Camara a Commissão administrativa. Tomou-se em consideração, para ácerca della se deliberar com a possivel brevidade. — É o que consta do referido Livro a que me reporto, em fé do que fiz passar o presente, que vai por mim assignado. Lisboa, 14 d'Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 12.

Officio do 3.º Thesoureiro.

Copia. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — É do meu dever *ex vi* do cargo, que occupo de Thesoureiro da Real Casa e Igreja de Santo Antonio, e do zelo que sempre tive pela mesma no espaço de trinta e dois annos por dever e gratidão, pois que na mesma caza me ordenei de Sacerdote, e toda a minha subsistencia lhe devo até o prezente, e por isso obrigado a solicitar, e pôr todos os meios que estiverem ao meu alcance, para fazer com que a mesma Caza exista, e nella se dê culto a Deos, ao Glorioso Santo Antonio, em cuja honra ella foi edificada depois do terramoto de mil setecentos cincoenta e cinco, que a demolio em parte, e a reedificou a Camara de Lisboa então existente,

sendo Prezidente da mesma e Provedor da dita Real Caza Paulo de Carvalho, irmão do grande Marquez de Pombal, e como de presente pela diminuição das rendas, que a mesma Real Caza tinha, não possa á custa do seu exausto cofre fazer todos os reparos, concertos, e provimentos de muitos necessarios objectos, por isso lembrado que na actual Camara existe o mesmo espirito de religião, que sempre teve o mesmo Senado, o qual sempre concorreu para a manutenção e esplendor devido ao dito Templo, por isso vou reverente supplicar a Vossa Excellencia, e a toda a Camara a graça de mandar concertar o telhado da dita Real Casa, assim como reparar varios outros objectos de carpinteiro e pintor, que se acham arruinados por causa das muitas chuvas que tem caido dentro do Templo em referencia á ruina do telhado, e madeiras, bem como prover a Excellentissima Camara as duas sentinellas, que d'antes haviam para guardar o respeito da mesma Igreja, pois que ella é privativa da Excellentissima Camara; tudo isto Excellentissimo Senhor dá honra á Camara, e faz desvanecer tantos boatos de que este formoso edificio hia a ser demolido, o que certamente seria de horror aos bons, e de gloria á impiedade: e como estou bem certo dos differentes desejos da Excellentissima Camara, e mesmo para manter o seu direito de propriedade, que havia de fazer toda a força e resistencia a qualquer lembrança destruidora que houvesse a tal respeito. Digne-se pois Vossa Excellencia tomar em consideração todo o exposto, assim como a urgente necessidade de prompto remedio aos objectos da minha humilde supplica, esperando desde já feliz resultado, pois que confio na Camara, e que Santo Antonio hade querer a sua Caza concertada. — Pede a Vossa Excellencia e á Excellentissima Camara lhe defira, pelo que receberá mercê. — O padre thesoureiro Francisco Bernardino de Senna Gomes. — *Foi deferido mandando a Camara fazer todos os concertos.*

(Liv. do registo particular da Meza de Santo Antonio fl. 169.)

Está conforme. Secretaria Geral da Camara Municipal de Lisboa em 24 de agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 13.

Officio do Procurador.

Cópia. — Illustrissimo e excellentissimo senhor. — É do meu dever levar ao conhecimento da Excellentissima Camara a seguinte exposição *ex vi* do cargo que a mesma Camara me encarregou, para haver de promover o culto, e tudo quanto fosse a beneficio da Real Casa e Igreja de Santo Antonio, *a qual é a Igreja do Municipio*, e o seu Presidente Provedor nato da dita Igreja, e Escrivão um dos Srs. Vereadores eleito pela referida Camara, sendo actualmente o Illustrissimo Senhor Vereador José Antonio Pereira Serzedello, tudo na conformidade dos Diplomas

Regios, e ultimas resoluções da Excellentissima Camara, communicadas ao Procurador da dita Igreja, por officio de 20 de Março de 1835; e como a Excellentissima Camara é a *Donataria e Administradora* da dita Igreja, a qual tendo sido destruida pelo terremoto de 1755, a Camara existente, sendo Presidente da mesma Paulo de Carvalho, a mandou reedificar novamente á custa da Fazenda da Cidade, por ser edificio *seu*, abrindo-se os novos alicerces aos 25 de Agosto de 1757; e como agora mais que nunca (*ex vi* da grande diminuição das rendas que haviam e entre ellas os Padrões de Juros da Camara que não tinham assentamento na Folha da Fasenda da Cidade) precise da protecção da actual Camara, para haver de mandar reparar o telhado da mesma, visto que chove em muitos logares della, o que não se remediando de prompto causará sua total ruina, o que certamente a Excellentissima Camara actual não consentirá, já porque é edificio *seu*, já porque não é menos animada de sentimentos religiosos que as outras Camaras anteriores, tornando-se ao mesmo tempo necessario mandar fazer tambem tres portas para as janellas que ficam no frontespicio da Igreja, por onde póde ser acometida, e roubada das alfaias ricas que possue, visto não se continuar a fornecer a guarda que sempre teve, o que torna indispensavel a dita obra.

Por tanto, para não ser taxado de omisso, e negligente no cargo, que a Excellentissima Camara me encarregou, faço o presente officio esperando o justo resultado, tanto pelo fim a que se dirige, como pela necessidade que urge tal reparo, o que tudo resulta louvor, e credito para a mesma Camara, e satisfação para os habitantes desta Capital, que tanta devoção consagram á memoria do Santo Portuguez, e Padroeiro da Cidade, e á propria casa do seu nascimento. Digne-se pois Vossa Excellencia ordenar o que for servido a tal respeito ao Reverendo Thesoureiro da dita Igreja, para sua intelligencia, e governo.—Deus Guarde a Vossa Excellencia. Real Casa de Santo Antonio de Lisboa em 20 de Março de 1838. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente da Camara Municipal e Provedor da Real Casa de Santo Antonio. — *Frederico Augusto Ferreira*, Procurador da Real Casa de Santo Antonio.

(Pasta de Santo Antonio.)

Está conforme o original. — Secretaria Geral da Camara Municipal de Lisboa, em 24 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 14.

Certifico que revendo o livro primeiro das Actas das Sessões da mesma Camara, nelle a fl. 30 se acha a da Sessão de vinte e um de Abril de mil oitocentos trinta e quatro, sendo uma parte desta do theor seguinte: — Incumbindo por leis e usos antiquissimos á municipalidade a Administração da Casa e Igreja de Santo Antonio, e sendo a nomeação das

auctoridades governativas o primeiro passo para o regimento dos negocios de qualquer administração; acceitou o Senhor Presidente, conformando-se com as antigas usanças, a Presidencia da dita Caza; e foi nomeado Secretario o Senhor Fonseca, e sollicitador o Senhor Manuel Affonso de Moura.—É o que consta do referido Livro a que me reporto em fé do que fiz passar o presente, que vae por mim assignado. Lisboa 14 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 14 *(A)*

Certifico qne revendo o Livro primeiro das Actas das Sessões da mesma Camara, nelle a fl. 40 v. se acha a da Sessão de vinte e cinco de Abril do mil oito centos trinta e quatro, sendo uma parte desta do theor seguinte: — Recebeu-se um officio do Sollicitador da Real Casa e Igreja de Santo Antonio, participando acceitar o cargo para que fora eleito: em consequencia do que se communicou ao Governo a mencionada eleição, assim como tambem a do senhor Presidente da Camara para exercer o mesmo logar na referida Meza, e bem assim a do senhor Fonseca para Secretario, e do Cidadão Antonio Francisco Machado para continuar no logar de Thesoureiro. — Aboliu-se a pratica de consultar o Governo a este respeito. — É o que consta do referido Livro a que me reporto em fé do que fiz passar o presente que vae por mim assignado. Lisboa 14 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 14 *(B)*

Constando á Camara Municipal de Lisboa o proximo fallecimento do Procurador da Meza de Administração da Real Casa e Igreja de Santo Antonio desta Cidade, e sendo presente na mesma Camara as boas qualidades que concorrem na pessoa do cidadão Frederico Augusto Ferreira, ha por bem de o nomear como com effeito nomeia pela presente para o referido logar, devendo comparecer na mesma Igreja no dia de hoje pelas cinco e meia horas da tarde, afim de tomar posse do dito logar, com todas as formalidades do estyllo. — Camara onze de Agosto de mil oito centos trinta e sete. — *Manuel Nunes Valladão*, a fez — *Pedro Antonio Pereira*, a fez escrever — *Braamcamp* — *Andrade* — *Braga* — *Lago* — *Domingues* — *Bessone.*

(Liv. 3 de registo de Portarias da Camara fl. 29 v.)

Está conforme. — Secretaria Geral da Camara Municipal de Lisboa. — Primeira Repartição em 14 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 14 *(C)*

Certifico que revendo o Livro numero vinte e um das Actas das Sessões da mesma Camara, nelle a fl. 119 se acha a da Sessão do primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e dois, na qual foi feita a distribuição dos diversos pelouros pelos Senhores Vereadores, e entre esta se encontra a seguinte: — Fiscal, *Escrivão da Casa de Santo Antonio*, e arrendamentos, João de Mattos Pinto. — É o que consta do referido livro a que me reporto em fé do que fiz passar o presente que vai por mim assignado. — Lisboa 14 d'Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 15.

Certifico que revendo o Livro segundo das actas das Sessões da mesma Camara, nelle a folhas vinte e quatro se acha a da Sessão de vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, e debaixo do titulo de — Officios expedidos — se encontra o seguinte: — Ao Thesoureiro da Real Casa de Santo Antonio remettendo-lhe inclusa a requisição de emprestimo de alguns paramentos, que pede a Irmandade do Santissimo da Freguezia de Santa Justa e Rufina, e declarando-lhe, que a Camara não encontra impedimento em se annuir á mencionada pretenção, devendo comtudo aquella Mesa expôl-o francamente, se com effeito existir. — É o que consta do referido livro a que me reporto, em fé do que fiz passar o presente que vai por mim assignado. Lisboa, em quatorze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e sete.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 16.

Officio do Padre Thesoureiro de 3 *de Março de* 1837.

Cópia. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Respeitosamente representa a Vossa Excellencia, e mais Senhores Vereadores da Excellentissima Camara, o Padre Thesoureiro da Real Casa de Santo Antonio, que sendo da attribuição da Excellentissima Camara a Administração da dita Real Casa de Santo Antonio, como Igreja *privativa da mesma Camara*, da qual o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente é Provedor nato, e Escrivão um dos Senhores Vereadores que a Excellentissima Camara nomear para o prompto expediente da mesma

Real Casa; e como pela nova eleição da Camara pertença a Vossa Excellencia tomar posse do logar de Provedor da dita Real Casa, e de Escrivão aquelle Senhor Vereador sobre quem recahir a eleição, por isso, e para não parar o expediente da dita Real Casa, roga a Vossa Excellencia se digne Ordenar-lhe por Portaria da mesma Camara, quem é o eleito para o dito logar de Escrivão, e o dia, e hora em que Vossa Excellencia, e sobredito Senhor Vereador hão de tomar posse nesta Real Casa, para de tudo fazer sciente aos outros Senhores Vogaes da referida Meza da Administração para se acharem presentes á referida posse — Digne-se Vossa Excellencia tomar em consideração esta minha representação, para que o expediente da dita Real Casa possa continuar na forma sempre praticada — Real Casa de Santo Antonio de Lisboa em trez de Março de mil oitocentos trinta e sete. — De Vossa Excellencia, Capellão e subdito reverente — O Padre Thesoureiro, Francisco Bernardino de Sena Gomes.

(*Pasta de Santo Antonio.*)

Está conforme o original. — Secretaria Geral da Camara Municipal de Lisboa, em 24 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona

N.º 17.

Idem de 7 de Agosto de 1837.

Copia. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Com o maior respeito representa a Vossa Excellencia e mais Senhores Vereadores da Excellentissima Camara o Padre Thesoureiro da Real Casa e Igreja de Santo Antonio, que *sendo da attribuição da mesma Excellentissima Camara, a nomeação dos Vogaes de que se compõe a Administração da Meza da dita Real Casa, como Igreja Privativa da mesma Camara*, da qual é sempre Provedor nato o Excellentissimo Senhor Presidente da referida Camara; e como succeda ter fallecido no dia 4 de Agosto do corrente o Procurador da referida Meza da Administração Manoel Affonso de Moura, o qual foi nomeado por Portaria da Excellentissima Camara de 26 de Abril de 1834, e se torne necessario quanto antes para a continuação do expediente da dita Real Casa o preencher-se a nomeação do dito logar em quem fôr da vontade da Excellentissima Camara; por isso *ex vi* do seu dever, vem supplicar á Excellentissima Camara, se fôr do seu agrado, que recaia a eleição na pessoa do Cidadão José da Cruz Furtado, Negociante, morador na Rua do Paço do Boi Formoso, visto concorrer no dito aptidão, e zêlo no culto desta Real Casa, da qual é summamente devoto, por cujo motivo lucrará a Casa com tal escolha (1),

(1) A Camara nomeou o Sr. Frederico Augusto Ferreira em 11 de Agosto, desattendendo tão insolita pertenção do Thesoureiro.

sendo da vontade da Excellentissima Camara, a quem respeitosamente supplica haja por bem de lhe ordenar, depois de passadas as ordens da mesma Camara, e acceitar o que fôr nomeado, o nome do eleito, o dia, e hora em que o Excellentissimo Senhor Presidente da Camara, como Prevedor desta Real Casa, determina vir dar posse do referido logar ao nomeado, para se lavrar o termo do costume em semelhantes actos. — Deus Guarde a Vossa Excellencia. — Real Casa de Santo Antonio de Lisboa em 7 de Agosto de 1837. — O Padre Thesoureiro, Francisco Bernardino de Sena Gomes.

(Pasta de Santo Antonio.)

Está conforme o Original. — Secretaria Geral da Camara Municipal de Lisboa, em 24 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 18.

Idem de 2 de Junho de 1842.

Cópia. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo a Excellentissima Camara preterita, á qual Vossa Excellencia tão bem presidia, decidido em Meza de Vereação a continuação do antigo costume, interrompido desde 1833, da mesma Camara assistir á festa de Santo Antonio na sua Real Casa, a propria do seu nascimento, já por ser Patrono da Cidade, como tambem *por ser a Igreja privativa da Camara, sobre cujas abobadas foi fundado o Senado desta Cidade* até á divisão da mesma em Oriental, e Occidental, desde cuja epocha foi desannexado desta Real Casa o referido Tribunal, não deixando por isso de continuar a ser o Excellentissimo Presidente do mesmo Senado Provedor nato da mesma Real Casa, e do Senado continuar a satisfazer os encargos contrahidos com a mesma, POR SER PROPRIEDADE SUA, e lhe dizer respeito, assistindo como até alli ás festividades da Casa, e da Cidade, isto sem interrupção até 1833.

Á vista do exposto, vou, Excellentissimo Senhor, não a rogar no presente anno a continuação de tão antigo dever, porque seria faltar á consideração e confiança devida á Excellentissima Camara actual, e a ser censurado ao mesmo tempo de ingrato para com Vossa Excellencia que tanto concorreu no anno preterito para dar o impulso necessario ao seu restabelecimento, o que satisfez os habitantes desta Capital, vendo renovar pelos seus representantes aquelle pio, e catholico acto, a que estavam costumados vêr prestar successivamente desde a fundação da mesma Camara ao Thaumaturgo Portuguez Santo Antonio no seu proprio dia, para cuja solemnidade todos os Monarchas deste Reino, sem interrupção até ao presente tem cumprido o voto de mandar a musica vocal e instrumental da sua Real Camara; mas sim a pedir-lhe a hora em que Vossa Excellencia, juntamente com a Excellentissima Camara, deter-

mina vir assistir *na sua propria Igreja* á referida festividade, tornando-a por este modo mais pomposa e edificativa a sua respeitavel presença. — Deus Guarde a Vossa Excellencia. Real Casa de Santo Antonio de Lisboa em 2 de Junho de 1842. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Presidente da Camara Municipal, e Provedor da Real Casa de Santo Antonio. — O Padre Thesoureiro Inspector da Igreja — Francisco Bernardino de Sena Gomes.

(Pasta de Santo Antonio)

Está conforme o Original. — Secretaria Geral da Camara Municipal de Lisboa em 25 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 19.

Idem de 9 *de Junho* 1843.

Cópia. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Animo-me a offecer a Vossa Excellencia, na forma sempre praticada, o Livro da Trezena do nosso Santo, que tencionava pessoalmente ter a honra de lh'o offertar no dia da festividade do mesmo Santo, por occasião da comparencia da Excellentissima Camara, de cuja satisfação fiquei eu, esta casa, e os habitantes desta Cidade, privados, pois que todos julgavam não se interromper jámais aquelle edificante costume de assistir a Excellentissima Camara á Festa de Santo Antonio *na propria Igreja da mesma Camara*, visto Vossa Excellencia, e parte da actual Camara ser a que restaurou este antigo costume em mil oitocentos quarenta e um, e mil oitocentos quarenta e dois, interrompido desde mil oitocentos trinta e quatro, temendo eu que esta privação no presente anno, estabeleça um precedente egual para os annos seguintes. Espero que Vossa Excellencia se digne desculpar alguma expressão, que por falta de conhecimento, ou por excessivo zelo por esta Real Casa, que sirvo ha trinta e seis annos, com menos cuidado lhe dirija, pois que o meu fim somente foi manifestar a Vossa Excellencia particularmente, o desalento que causa a falta da comparencia de tão respeitavel corpo, que tanto concorria para o augmento do explendor do *culto que os nossos Concidadãos tem visto prestar pela Camara desta Capital a este Santo Portuguez*, ao qual supplico guarde a Vossa Excellencia por muitos e dilatados annos como de todo o coração respeitosamente lhe desejo. — Illustrissimo e Excelleniissimo Senhor — Seu reverente servo, e Capellão obrigado — Francisco Bernardino de Senna Gomes. — 9 de Junho de mil oitocentos quarenta e tres.

(Pasta de Santo Antonio.)

Está conforme. Secretaria Geral da Camara Municipal de Lisboa em 24 de Agosto de 1857.

O Escrivão da Camara

Nuno de Sá Pamplona.

N.º 20.

(Vide o n.º 13.)

N.º 21.

Assento de 20 Junho de 1609.

Cópia — Oje 20 de junho de 609 annos se asentou em mesa que daqui em diante na eleição que se faz dos officiaes de Santo Antonio *se não tomem votos nos officiaes que foram o anno passado* para tornarem a servir, o anno presente, se não que sempre se elejão novos ofisiaes e novas pessoas para servirem na dita confraria. — O Presidente — Fonsequa — Mesquita Belchior Gomes, etc.

(Liv. 1.º de Assentos original fl. 190 v.)

N.º 22.

Assento de 13 Junho de 1680.

Cópia. — Aos treze de Junho de mil seiscentos e oitenta se assentou em Meza pelos Ministros abaixo assignados para maior serviço de Deus e do Glorioso Santo Antonio, que de hoje em diante na *eleição que se fizer* de Provedor, e Officiaes que houverem de servir na Mesa do mesmo Santo *se não votará de nenhum modo no Provedor e Officiaes, que no tempo da dita eleição estiverem actualmente servindo para continuarem o anno seguinte*, porque nesta forma não serão reeleitos para qualquer das occupações da Mesa, e *sómente votarão em outras pessoas* para servirem no anno subsequente e para que haja advertencia, e lembrança deste accordo se darão os nomes do Provedor, e Officiaes, que servirem ao tempo da tal eleição ao conservador, que tomar os votos para que não acceite voto algum contra a disposição deste assento, o qual mandarão fazer os ditos Ministros por justos respeitos, e rasões particulares, que a isso os moveram. — André Leitão de Faria, o escrevi. — Bernardino de Siqueyra, o fiz escrever. — Com seis rubricas dos vereadores. — Mello — Pereira — Manuel Rodrigues — Seraphim Pedroso — Manuel Rodrigues Franco — Francisco de Oliveira.

(Livro 5.º de Assentos. Tomo 1.º fl. 30 v.)

N.º 23.

Assento de 1 de Junho de 1693.

Por haverem chegado ao Senado repetidas queixas que nas eleições que

todos os annos se fazem dos Irmãos que hão de servir de officiaes na meza do Bemaventurado e Glorioso Santo Antonio, se procede muito contra o serviço de Deus e do mesmo Santo subornando-se votos para os que hão de ser eleitos em Escrivão, Thezoureiro e Procurador e que na eleição que este presente anno se ha de fazer é maior o excesso com que n'este particular se procede havendo varios ranchos e parcialidades como se averiguou: procurando o Senado atalhar um damno tão prejudicial reprovado por todas as disposições de direito, achando que não está bastantemente provido pelo Capitulo segundo do Compromisso (no qual se dá a forma de como se ha de fazer esta eleição) para se evitar este ruim e nullo procedimento, considerando o remedio mais conveniente por satisazer a propria obrigação, e ao que está disposto no fim do ultimo Capitulo do mesmo compromisso. Assentou que para se proceder nesta eleição canonicamente sem o vicio do suborno fossem eleitos no Senado pelo Presidente, Vereadores, Procuradores da Cidade e Procuradores dos Mesteres tres Cidadãos dos que estiverem assentados no Livro da Irmandade do Glorioso Santo Antonio para a occupação de Escrivão da Meza, e tres para a de Thesoureiro e tres para a de Procurador, e que as pessoas des claradas no dito Capitulo Segundo do Compromisso que hão de votar nos taes officiaes o não possão fazer em outras, para as occupações referidamais que em um dos tres eleitos pelo Senado para cada uma dellas, e ser esta a mesma forma que nas eleições cononicas dos Prelados das Religiões se costuma ordinariamente praticar em ordem a serem sempre eleitos os mais dignos, sem que o suborno o possa impedir; e assim se procederá n'esta eleição que se ha de fazer este presente anno como em todas as mais dos annos futuros, observando-se e guardando-se inviolavelmente sem alteração alguma o disposto neste assento, para cujo effeito se accrescentará ao Capitulo do Compromisso, lançando-se a copia no fim delle, fazendo-se declaração á margem do dito Capitulo segundo as folhas a que vai lançado o accrescentamento que nelle se fez. De que se mandou fazer este asseeto, que eu Francisco da Cruz Godingo, escrevi em o primeiro de Junho de 1693. — Antonio Rebello o fez escrever, — (Seguem-se os rubricos dos Vereadores, etc.)

(L.º 5 de Assentos do Senado Oriental fl. 64.)

N.º 24.

Alvará de 5 de Junho de 1697.

Cópia. — Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará virem, que o Senado da Camara desta cidade me representou que desejando dar melhor forma á eleição dos officiaes da Mesa do Glorioso Santo Antonio reformando a disposição do capitulo segundo do Compromisso feito em os vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil seiscentos oitenta e cinco, no qual se declarava como se devia proceder na dita eleição por haver o tempo mostrado com experiencia que o disposto no dito

capitulo não evitava alguns abusos, e sobornos com que se faziam as eleições muito em damno do serviço do mesmo Santo fizera o dito Senado em dez (1) de Junho do anno de seiscentos noventa e tres um accrescentamento ao dito capitulo segundo em que se ordena *que se elejam no Senado pelo Presidente, Vereadores, Procuradores da Cidade, e Procuradores dos Mestres* tres cidadãos dos que estiverem assentados no livro da Irmandade do Glorioso Santo Antonio para a occupação de Escrivão da Mesa, e tres para a de Thesoureiro, e tres para a de Procurador e que as pessoas declaradas no dito Capitulo segundo do Compromisso, que hão de votar nos taes officiaes o não possam fazer em outras para as occupações referidas mais que em huma das ditas tres eleitas pelo Senado para cada huma dellas. E mandando eu ver, e considerar, assim o dito Compromisso que contém dezesete Capitulos como tambem o referido accrescentamento feito ao segundo Capitulo me praz, e hey por bem confirmar o dito Compromisso e accrescentamento do segundo Capitulo delle, e quero que daqui em diante se observe muito pontual e inteiramente como nelles se contém ficando só revogada aquella parte do segundo Capitulo que se reforma no seu accrescentamento o que tudo hey por incorporado neste Alvará como se nelle *de verbo ad verbum* se fizera expressa e declarada menção de todos, e de cada hum dos Capitulos do dito Compromisso, e do novo accrescentamento, não obstante a posse que a Irmandade pertende ter, ou com effeito tem de observar nas eleições dos officiaes da Mesa o que se achava disposto no dito Capitulo segundo sem o tal accrescentamento porque de minha certa sciencia, e poder real, mando se guarde daqui em diante inviolavelmente a forma que novamente se dá ás ditas eleições. E este Alvará se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, posto que não passe pela Chancellaria, e que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo das Ordenações que o contrario dispõe. — Antonio Rodrigues da Costa, o fez em Lisboa aos cinco dias do mez de Junho do anno de mil seiscentos noventa e sete.—Mendo de Foyos Pereira, o subscrevi — Rey. — Registado no Livro setimo das Provisões e Patentes a folhas trinta e quatro. — Costa.

(Livro 8.º de Registo de Consultas e Decretos de D. Pedro 2.º fl. 36 v.

N.º 25.

Assento de 11 *de Junho de* 1618.

Cópia. — Aos onze dias do mez de Junho de seiscentos e desoito se assentou pelos abaixo assignados que por quanto o Licenciado Francisco Rebello Homem tinha este anno servido de Mordomo na Confraria do Bemaventurado Santo Antonio em que tinha feito algumas cousas por bem da Confraria, e ter outras por fazer pareceu que em caso que na

(1) Aliás 1, e não 10, porque o Assente é de 1 de Junho de 1693.

eleição que se hade fazer depois de ámanhã votassem no dito Licenciado Francisco Rebello Homem para servir de Mordomo outro anno se tomem nelle votos *sem embargo do assento que está no livro velho* a fl. 190 na volta, o que se faz *por esta vez sómente* sem embargo do assento com declaração que não fará isto exemplo para outra nenhuma. — Salazar — Amaral —Silveira —Domingos de Miranda — Borges — Vicente da Veiga.
(Liv. 2.º original dos Assentos, fol. 118.)

N.º 26.

Assento de 21 de Julho de 1598.

Cópia.— Assentou-se em Mesa que acabando o mordomo de Santo Antonio seu tempo logo ao outro dia depois da visitação de Santa Isabel traga a esta mesa os livros da confraria do dito Santo pera logo serem entregues ao Contador da cidade que por elles *fará conta* dentro em oito dias primeiros seguintes e pasados elles tudo o que pela dita conta constar que mordomo fiquou devendo o *pagará dentro em dez dias* em dinheiro de contado e o pagamento fará *na dita Mesa*, e não no fazendo na forma que dito é será executado. — A 21 de Julho de 1598 — Assignados o Presidente e mais officiaes da Camara.
(Liv. 1.º original de Assentos fol. 70 v.)

N.º 27.

Assento de 12 de Novembro de 1659.

Cópia.—Assentou-se pelos ministros abaixo assignados que o Provedor que entrar em Santo Antonio e os mais officiaes tomem as contas aos officiaes que acabarem. E os officiaes que acabarem serão obrigados dentro em dois mezes entrarem com as contas, e não o fazendo, o Provedor que fôr actual da Casa procederá contra elles como lhe parecer Justiça, e depois de tomadas as contas o Provedor as mandará vir ao Senado para o Senado as mandar rever se lhe parecer. E nesta conformidade o Escrivão João Vieira Delgado que foi da Casa de Santo Antonio e o Thesoureiro Pedro Vieira de Figueiredo que foi tambem da dita Casa entregue logo aos officiaes deste anno as contas e livros que tiverem pertencentes á dita Casa, e mais contas que tiverem della para se lhe tomarem as contas, e pôr-se em arrecadação o que estiver por cobrar e pagarem-se as dividas que se estiverem devendo se as houver. Em mesa 12 de Novembro 1659. João Moreira o escrevi. — Nuno Fernandes de Magalhães o fez escrever. Não sómente os presentes que acabaram serão obrigados a entrar logo com sua conta, mas todos os mais que as não tiverem dadas. Lisboa 12 de Novembro de 1659. (*Seguem-se as assignaturas.*)
(Liv. 4.º de Assentos fl. 129.)

*

N.º 28.

Decreto de 11 de Novembro de 1650.

Cópia. — Por evitar as queixas que me dizem ha no povo de se occultarem ha annos as contas dos officiaes da saude, ordeno ao Senado da Camara se lhe tomem logo assistindo a ellas um dos Ministros da mesma Camara que melhor o intenda, advertindo que ha tambem noticia, que naquelle Juizo da Saude se não carregam em livro mais que as condemnações que em elle se fazem, e muitas das acções ficam de fóra contra todo o estylo usado nos outros juizos, de que resultão grandes descaminhos, e convem muito averigual-o, e porque a mesma queixa ha dos officiaes da limpesa excederem o seu Regimento, sem haver livro de receita e despesa, e seria justo lhes tomasse o Senado conta cada semana do que tiverem obrado, cobrado, e despendido: e obrigar aos *officiaes da Confraria de Santo Antonio dêm suas contas, por quanto de alguns annos a esta parte se lhes não tomaram, e não é menor a presumpção que o povo tem contra elles, de não terem dado conta,* encommendo muito ao Senado proveja n'uma e outra cousa com a exacção que negocio de tanta importancia requer fazendo-me presente o que nelle se obrar para o ter intendido. Lisboa, 11 de Novembro de 650.

(Liv. 2.º de D. João 4.º fl. 293.)

N.º 29.

Aviso de 15 de novembro de 1785.

Cópia — Sendo presente a Sua Magestade que havendo-se mandado tomar as contas á Mesa que serviu na Real Casa de Santo Antonio no tempo anterior á Meza actual, se tem espaçado, e consumido alguns annos sem se adiantarem para se concluirem: He Sua Magestade servida que o Senado da Camara mande sem perda de tempo tomar e concluir as referidas contas fazendo o mesmo Senado presente á mesma Senhora a sua conclusão, e ultimo estado dellas: o que Vossa Mercê fará presente ao Senado da Camara para que assim se execute. Deus Guarde a Vossa Mercê. Palacio de Queluz em 15 de novembro de 1785. — Visconde de Villa Nova da Cerveira. — Luiz Botelho da Silva Valle.

(L. 2 de registo de D. Maria I fl. 66.)

N.º 29 *(A)*

Assento de 29 de julho de 1629.

Copia. — (1) Aos sete dias do mez de julho de seiscentos vinte e nove, se assentou em Meza pelos abaixo assignados, que os officiaes da Meza do Bemaventurado S. Antonio não possam por nenhuma via gastar com quarenta mil réis de juro que Francisco da Rocha defunto deixou a dito Meza para com elles se dotar uma orfa em dia do dito Santo, mais que no dito dote sob pena de qualquer official que os gastar em outra cousa, ou parte delles ainda que seja em obras da dita Caza ou em outra qualquer cousa tocante á dita Confraria pagarão tudo de sua casa, e que deste assento se dê um traslado ao procurador da Meza para o fazer trasladar no livro dos officiaes della quando entrarem a servir, e o escrivão da dita Meza será obrigado a trasladar em seu livro quando pelo procurador della lhe fôr requerido sob à mesma pena. Fernão Borges o escrevi. — Velho — Almeida — Campos — Villas Boas — Azevedo — Maximo Franco.

(Liv. 2.º, *copia*, dos Assentos fl. 248 v.)

N.º 30.

Assento de 1 de Julho de 1593.

Copia.—Ao 1.º de Julho de 1593 se mandou chamar á Camara Jorge Farinha e se lhe disse como estava *eleito para capellão de Santo Antonio.* Elle acceitou a dita Capellania. (Assignados) — O Presidente, e mais quatro rubricas.

(Liv. 1.º original de Assentos fl. 31 v.)

N.º 30 *(A)*

Assento de 14 de agosto de 1625.

Copia.—(1) Assentou-se em Meza que por quanto a Cidade tem entendido o mal que se cumprem as ordens que estão dadas para na Casa do Bem-

(1) Já depois de impresso o texto correspondente aos documentos 26 e 29 encontrámos no archivo mais este, que confirma a obrigação das contas, e a responsabilidade dos membros da administração.

(1) Depois tambem de impressa a materia correspondente ao documento n.º 30, achámos no archivo mais este; confirma por um lado a dependencia immediata em que os empregados da Casa estavam do Senado, e por outro, a ingerencia que este tinha em cousas de administração tão pouco importantes, como esta, por exemplo, de marcar a hora das missas.

avemturado S. Antonio, se començar a dizer missa tanto que amanhecer assim de inverno, como de verão, e continuarem-se até á hora do meio dia, de maneira que nunca falte nos Altares para o povo, que d'aqui em diante se guarde inviolavelmente esta ordem, e que o Padre Capellão da dita Casa tenha particular cuidado de a dar a execução fazendo com que as ditas missas se comecem a dizer tanto que amanhecer, e que se continuem até ao meio dia sob pena de se lhe dar em culpa, e não ser pago de seu quartel além de lhe ser estranhado com rigor, e declara-se ao Padre Capellão, e seu escrivão e moços se lhe não pagará seus ordenados sem certidão do escrivão da Meza assignada do provedor, pela qual constará como se cumpre esta ordem que será vista na Meza da Vereação, para com ella resolver o que parecer, e que deste assento se mande um traslado ao Padre capellão, para o mandar fixar em parte que sempre por elle e pelos que lhe assiste seja visto, ao pé do qual passará Luiz de Gouvêa uma certidão de como notificou a todos a todos, a 14 de agosto de 1625. — O presidente — Salazar — Silveira — Valente — Almeida — Borges — Villas Boas — Martinho.

Verba ao lado deste assento.

Aos 18 de agosto de 1625, entreguei ao Padre Capellão o traslado deste assento, presente as pessoas que n'elle se declaram, aos quaes todos notifiquei o proprio assento, e da notificação passei certidão ao pé do traslado, que ficou em poder do Padre Capellão. — Luiz Gouvêa.

(Liv. 2.º dos Assentos, fl. 227 v.)

N.º 31.

Carta de D. João 3.º de 7 Junho 1551.

Copia. — Vereadores, Procurador da Cidade de Lisboa, e Procuradores dos Mesteres della. Eu El-Rey vos envio muito Saudar. O Infante D. Luiz, meu muito amado e presado Irmão me pedio que vos escrevesse, *que quisesses encarregar* a Diogo Daranda, morador nessa cidade *de tangedor dos Orguãos da Casa de Santo Antonio* della, e ter cuidado delles como sempre fez somente este anno passado que diz que *não quisestes que tivesse o dito carrego*, havendo respeito aver vinte e hum annos que serve a dita Casa disso, e a deixar os de Santa Justa com o partido que com elles tinha por aceitar esses. Pelo que vos encommendo que *queiraes encarregar* dos ditos Orgoãos para daqui em diante os tanger, e ter cuidado delles, asi e da maneira que dantes fazia, havendo por certo que *de o asi fazerdes volo agradecerei muito, e terei em serviço.*

Balthasar Fernandes a fez em Almeirim a sete de Junho era de mil

e quinhentos e cincoenta e hum. João de Castilho a fez escrever — Rey —
(Liv. 3.º do Senhor Rey D. João 3.º fl. 33.)

N.º 32.

Assento de 11 de Maio de 1661.

Cópia. — Assentou o Senado, que a Igreja de Santo Antonio *não ha mister Ermitão*, por quanto a occupação que tem o Thesoureiro é a mesma que o Ermitão tinha, com que se escusa o haver Ermitão, e é mais auctoridade da Casa haver antes Thesoureiro, de que se mandou fazer este assento em os onze de Maio de 1661 annos. E eu Manoel Rebello Peixoto o escrevi. — Nuno Fernandes de Magalhães o fez escrever. — Com cinco rubricas. — Mello.
(Livro 4.º de Assentos fl. 142.)

N.º 33

Requerimento do Padre Antonio de Freitas.

Senhor. — Diz o Padre Antonio de Freitas Capellão-mór da Caza do Glorioso Santo Antonio, *do provimento do Senado*, que assiste quotidianamente ás suas obrigações com exemplar procedimento, e com aquella auctoridade, que requer o logar, que occupa de capellão-mór, especialmente *por ser do mesmo Senado*, e com este titulo justo, que se haja consideração para que assim como se dão propinas extraordinarias aos officiaes do Senado e se dão nos Tribunaes da Relação e do Conselho da Fazenda aos seus capellães, que consta das certidões inclusas, se deem ao Supplicante sendo a este respeito de maior attenção, que tenha estas propinas o Supplicante como as tem os allegados pelas demonstrações publicas do Reino por cujo motivo as costumam levar os Tribunaes, e supposto seus antecessores não fizessem este requerimento, que fazendo-o, é verosimil se lhes defferiria; não póde ser obstaculo ao do Supplicante para se lhe duvidar, pelo fundamento de capellão-mór *provido por carta do mesmo Senado*, pois assim se praticou com todos os officiaes, que hoje as levam, e não haviam levado de antes, de cuja graça deve tambem o Supplicante participar. Pede a Vossa Magestade attentas as razões, deste requerimento lhe faça mercê mandar, que pelas luminarias, festas dos touros, e fogos se lhe dê aquella propina que Sua Magestade fôr servido. — E R. M. — Veja-se no Senado da Camara, e consulte-se o que parecer. — Lisboa, 19 de novembro de 1708. — Com a rubrica de Sua Magestade.
(Liv. 3.º oriental de consultas e decretos de D. João v fl. 138).